



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Ao sétimo dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e quarenta e
2 sete minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Diretor
10 Administrativo do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, o
11 Senhor Assistente Técnico Geol. João Batista Novaes, o Senhor Diretor
12 Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Oper. Fabric. Mec. e Eng. Mec. Gilmar
13 Vigiodri Godoy, a Senhora Diretora Financeira Adjunta do Crea-SP Eng. Civ.
14 Lenita Secco Brandão, o Senhor Diretor Técnico Adjunto do Crea-SP Eng. Eletric.
15 José Valmir Flor, o Senhor Diretor de Valorização Profissional do Crea-SP Eng.
16 Civ. Márcio de Almeida Pernambuco, o Senhor Diretor de Valorização Profissional
17 Adjunto do Crea-SP Geol. Daniel Cardoso, o Senhor Diretor de Educação do
18 Crea-SP Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos e a Senhora
19 Diretora de Entidades de Classe do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia
20 Aparecida Ferreira Sornas Campos.-----
21 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**-----
22 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
23 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
24 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
25 Adilson Franco Penteadado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana
26 Mascarette Labinas, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexander
27 Ramos, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo
28 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
29 Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,
30 Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
31 Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
32 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo
33 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Camilo
34 Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos
35 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
36 Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza,
37 Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli
38 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
39 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
40 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
41 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara,
42 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio
2 Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio
3 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick
4 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
5 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
6 Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
7 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Guido Santos de
8 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel,
9 Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior,
10 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior,
11 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar,
12 Januário Garcia, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe
13 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luís Scarelli, João Luiz
14 Braguini, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José
15 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
16 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José
17 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
18 Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
19 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
20 Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto
21 Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
22 Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara
23 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
24 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino
25 Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz
26 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
27 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio
28 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,
29 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
30 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri,
31 Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo
32 Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
33 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
34 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín,
35 Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini
36 Brandão, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele
37 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões,
38 Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da
39 Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziant
40 Graziano, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli,
41 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
42 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Peneluppi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas,
2 Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza
3 Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade,
4 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
5 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
6 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
7 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
8 Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Ronaldo
9 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
10 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
11 Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago
12 Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto,
13 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes
14 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio
15 Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira
16 Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.....
17 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Daniel Lucas de Oliveira, Eduardo
18 Nadaletto da Matta, Luiz Carlos da Silva Mendes, Paulo Roberto Lavorini, Rubens
19 Angulo Filho, Rui Evangelista dos Santos, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Walter
20 Iorio Soares.....
21 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Aline Emy Takiy de Oliveira,
22 Antonio Carlos Dolácio, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Jacó Rocha,
23 Cyro Barbosa Bernardes, Fátima Aparecida Blockwitz, Glauco Eduardo Pereira
24 Cortez, João Fernando Custódio da Silva, Joni Matos Incheглу, José Antonio de
25 Milito, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, Mauro Montenegro, Nelo
26 Pisani Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo
27 Roberto Boldrini, Rafael Augustus de Oliveira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,
28 Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Thiago Antonio Grandi de
29 Tolosa, Valdemar Antonio Demétrio, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de
30 Souza, Wolney José Pinto.....
31 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Antonio Dirceu
32 Zampaulo, João Elio de Oliveira Filho.....
33 **Conselheiros(a) que se encontram licenciados das funções:** Daniella
34 Gonzalez Tinois da Silva, Fernando Antonio Christini, Jolindo Rennó Costa, José
35 Vital Ferraz Leão, Luiz Adolfo Albers do Marco, Marcos Mansour Chebib Awad.....
36 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
37 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
38 passou para o item III da pauta.....
39 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
40 **2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018;**.....
41 A Ata da Sessão Plenária nº 2040 (Ordinária) de 10 de maio de 2018 foi
42 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 167 (cento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 sessenta e sete) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael
2 Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Aginaldo
3 Vendrame, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo
4 Pereira de Queiroz Filho, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane
5 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães
6 Silva, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi,
7 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Camilo Mesquita Neto,
8 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,
9 Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Celso
10 Atienza, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
11 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
12 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
13 Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro
14 Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edison Pirani
15 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Nadaletto da Matta, Edval
16 Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias
17 Fernandes, Fábio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
18 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco
19 Tadeu Notari, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy,
20 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida
21 Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di
22 Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
23 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Januário Garcia, João
24 Dini Pivoto, João Luís Scarelli, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva,
25 José Antonio Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon,
26 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José
27 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia,
28 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José
29 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins
30 Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliano Boretti, Jurandir
31 Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
32 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
33 Brandão, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos da Silva Mendes, Luiz Fernando
34 Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
35 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
36 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva
37 de Faveri, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
38 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria
39 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
40 Silva, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
41 Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
42 Aparecido de Assis, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
2 Nunziante Graziano, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo
3 Massagli, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto
4 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de
5 Freitas, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos
6 de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo de Gouveia, Ricardo
7 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
8 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
9 Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui
10 Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho,
11 Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tiago
12 Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Valério Tadeu Laurindo,
13 Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio Soares,
14 William Alvarenga Portela. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: José Júlio
15 Joly Júnior. Abstiveram-se de votar 03 (três) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de
16 Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Oswaldo José Gosmin.....
17 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV da
18 pauta.....

19 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
20 **EXPEDIDAS;**.....

21 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e
22 passou os seguintes informes: “O Gabinete da Presidência dá conhecimento ao
23 Plenário da Decisão do Confea Nº: PL-2121/2017, Referência: PC CF-2874/2017,
24 Interessado: Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Campus de
25 Americana (UNISAL), Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado
26 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aprovando os registros para os
27 egressos do curso de Engenharia Ambiental da UNISAL, a partir de 2013, com o
28 título de Engenheiro Ambiental (Cód. 111-01-00).” Em seguida, procedeu a leitura
29 dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros
30 aniversariantes do mês de junho.....

31 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
32 a todos os aniversariantes do mês. Em seguida, justificou as ausências do Diretor
33 Técnico Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez que está representando o Crea-
34 SP no Fórum de Gestão Pública, em Brasília, do Diretor Financeiro Eng. Prod.
35 Mec. Rodolfo Fernandes More e do Vice-Presidente Eng. Civ. Carlos Eduardo de
36 Vilhena Paiva que estão representando o Crea-SP no Colégio de Presidentes que
37 acontece entre os dias 06 e 08 de junho na Sede do Crea-GO, do qual participou
38 da abertura no dia 06. Prosseguindo, informou que dia 05 último foi o “Dia do
39 Meio Ambiente”. Na sequência, passou ao item V da Pauta.....

40 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....

41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos
42 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 comunico a licença das funções dos Conselheiros: – Engenheiro Mecânico
2 Fernando Antonio Christini, de 08 de maio de 2018 a 07 de novembro de 2018; –
3 Engenheiro Civil Marcos Mansour Chebib Awad, de 21 de maio de 2018 a 31 de
4 dezembro de 2018; – Engenheiro Civil José Eduardo de Assis Pereira, de 15 de
5 junho de 2018 a 21 de junho de 2018.”.....
6 Com a palavra o Conselheiro **José Paulo Garcia**, cumprimentou a todos e
7 comunicou que o Sindicato dos Tecnólogos, que representa outras profissões ou
8 junto com outros Conselhos Profissionais, como o Conselho de Química que tem
9 tecnólogos de alimentos, e o Conselho de Administração que tem tecnólogos em
10 gestão ambientais, área industrial, está preocupado porque, com a negativa de
11 algumas situações dos tecnólogos de terem atribuições dentro do Confea, estão
12 migrando para esses conselhos, que tem resoluções normativas que estão
13 elencadas nesses Conselhos. Esclarecendo que eles não irão ter algo além do
14 que foi estudado, mas esses conselhos fazem a análise da grade curricular e dão
15 as atribuições necessárias para os profissionais irem ao mercado com suas
16 competências de trabalho. Continuando, falou que no Sistema Confea/Crea
17 também tem essas resoluções como, por exemplo, a Resolução nº 218 e a 473. E
18 existe memorando na Comissão Permanente de Legislação e Normas que pede
19 para que seja analisado, via grade curricular, conteúdos e que sejam aceitos os
20 decretos, as leis e resoluções e, mesmo assim, esses profissionais estão tendo
21 algumas recusas. Diante disso, eles estão migrando para esses conselhos
22 profissionais que acabam dando competência/atribuições para eles.
23 Prosseguindo, disse que só expôs essa situação para chamar a atenção a esse
24 fato porque há um tempo já saíram duas categorias do Sistema e os tecnólogos
25 querem ficar, principalmente os da engenharia, mas o Sindicato dos Tecnólogos
26 acaba tendo que dar apoio a esses profissionais que tentam ir para outro
27 conselho, uma vez que correm o risco de serem vetados de não poderem
28 trabalhar com o registro no Crea. Por fim, agradeceu a todos.....
29 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou que o
30 Crea-SP não quer a saída dos tecnólogos, assim como não queria a dos técnicos,
31 sendo essa sua posição particular, como acha que é da maioria do plenário.
32 Continuando, disse que essas diferenças devem ser tratadas de maneira interna
33 e, quando externa terão o apoio do Conselho, dentro do limite da lei. E colocou a
34 presidência à disposição para ajudar no que for possível para diminuir esses
35 problemas.....
36 Com a palavra o Conselheiro **Tadeu Gomes Esteves da Cunha**, cumprimentou a
37 todos e expressou o desagrado da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
38 São Caetano do Sul em relação à Mútua-BR, porque a Associação tentou buscar
39 recurso para um evento do Instituto Mauá de Tecnologia de São Caetano do Sul,
40 e foram surpreendidos com a frase que diz: “A Entidade não poderá conter em
41 seu quadro de membros da diretoria profissionais arquitetos”. Sendo que, em seu
42 conhecimento, 90% as entidades de classe do Estado de São Paulo tem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 arquitetos na diretoria, o que é um descaso por parte da Mútua em fechar as
2 portas para as entidades, já que os arquitetos colaboraram com sua criação.
3 Como tesoureiro da associação, e o primeiro inscrito na Mútua, foi quem
4 encaminhou o voto de confiança a todos os diretores para que se inscrevessem.
5 No entanto, ao tentarem o primeiro benefício a Mútua-BR fechou as portas, porém
6 faz a defesa da Mútua-SP que, pelo que sabe, não foi consultada. Em seguida,
7 agradeceu ao presidente pela visita à Reunião da Câmara Especializada de
8 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, no dia 24 de maio, na qual falou que o foco
9 da atual gestão é a informatização e a fiscalização. E o segundo comentário dele,
10 é em defesa da fiscalização, por achar grave o assunto que foi discutido na
11 CEEMM, que é a proibição dada pelo Confea de se fiscalizar qualquer órgão
12 público do Brasil. Trata-se do processo SF-645/2017, que foi votado pelo
13 arquivamento pela Câmara, e a decisão penalizou todas as demais câmaras, cujo
14 conteúdo é sobre uma liminar da Sessão Judiciária da 9ª Vara Federal Civil do
15 Distrito Federal enviada ao Confea, que gerou uma ordem aos Creas do Brasil, de
16 proibição generalizada de fiscalizar quaisquer órgãos públicos. Trata-se de uma
17 denúncia anônima ao Órgão da Marinha de São Paulo recebida pela UGI Oeste,
18 citando haver uma grande quantidade de engenheiros sem Creasp ativo,
19 configurando exercício ilegal da profissão, culminando nessa liminar da justiça ao
20 Confea, que por sua vez, em seu entender, repassou aos Creas do Brasil o Ofício
21 Circular nº 4145, de novembro de 2017, onde diz, “Defiro a Tutela de Urgência,
22 para que o Confea se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as
23 obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para
24 os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam
25 engenheiros ou engenheiros-agrônomo”. Prosseguindo, destacou que há um
26 detalhe sutil no termo da lei, que se refere aos editais públicos e obrigatórios a
27 quaisquer projetos civis ou militares que vão designar-se para aqueles projetos e
28 serão exigidos ou não a contratação de engenheiros com registros no Crea,
29 provavelmente algum projeto não peça isso. Chamou atenção para a parte
30 principal da frase generalizada promulgada pelo Confea, que diz, “Que todos os
31 Creas se abstenham de exigir as inscrições dos profissionais ocupantes de
32 cargos públicos”. Eles não completaram a frase estabelecida pela justiça, assim
33 essa ordem completa do Confea é grave, pois provoca uma jurisprudência danosa
34 a esta entidade de fiscalização, já que a Lei 5.194/66 foi desprezada
35 indevidamente e nenhum engenheiro de órgão público precisará contribuir com o
36 Crea, já que não serão mais suscetíveis à fiscalização do Conselho. Finalizando,
37 solicita que se cumpra a decisão do Ministério Público Federal, mas que solicite
38 ao Confea que corrija a sua ordem com base completa da 9ª Vara do Distrito
39 Federal. Ao término, agradeceu a todos.....
40 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
41 Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha e falou que a Mútua está em
42 recesso até 03 de julho, que ocorrerá eleições dos diretores, e até lá existe uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 determinação com relação ao recesso, inclusive das estaduais, e como a
2 metodologia da Mútua é extremamente centralizada na nacional, acredita que a
3 Mútua-SP não tenha poderes e força para contornar uma determinação. E se
4 propôs a estudar o assunto para procurar uma saída, mesmo porque não tinha
5 conhecimento dessa exigência com relação às entidades. Lembrou que a Mútua
6 tem muitos arquitetos no quadro associativo, que antes da criação do CAU já
7 eram associados e por direito adquirido continuam até hoje. Quanto ao segundo
8 assunto, informou que não há por parte do Crea nenhuma ação no sentido de não
9 fiscalizar os órgãos públicos, e sim, ao contrário, nesse ano as blitz estão focadas
10 também nos órgãos públicos. Porém entendeu a questão do erro por parte do
11 Confea em cima dessa liminar e solicitou que o Conselheiro Tadeu juntasse o
12 material que trouxe e ficasse responsável por parte do Plenário a tratar desse
13 assunto e colocou o Assessor Holmes Nogueira Bezerra Naspolini à disposição
14 para ajudá-lo.....
15 Com a palavra o Conselheiro **William Alvarenga Portela**, cumprimentou a todos
16 e falou que a Câmara Especializada de Agronomia tem o Curso de Legislação
17 que é ministrado aos egressos como requisito para se registrar no Conselho, que
18 já o ministrou algumas vezes, porém nesse ano se deparou com uma dificuldade
19 enorme em relação ao Crea Jovem. Pois ao fazer a apresentação na Unicamp,
20 seis ou sete alunos o procuraram para saber como poderiam participar do Crea
21 Jovem, já que tem um slide que diz como eles acessam pela internet. Por
22 curiosidade foi ver qual a atribuição da Comissão Permanente do Crea Jovem, e
23 se surpreendeu com o que viu. Pois dos 5 itens de atribuições, o qual citou 3
24 principais. Item 1 – estreitar as relações do Crea com os estudantes por meio de
25 instituições de ensino contribuindo com a formação do futuro profissionais,
26 apoiando os movimentos empreendedores dos estudantes, discutindo a ética
27 profissional, bem como o futuro e o papel social das profissões. Item 2 – criar,
28 manter e atualizar um banco de dados de todos os estudantes recém-formados e
29 empresar de instituições Júnior. Os alunos falaram que nenhum tinha esse
30 cadastro, e não conseguiram ter acesso. Item 3 – criar um banco de estágio.
31 Todos os alunos que entraram em contato com ele disseram que desconhecem
32 que existe um banco de estágio do Crea Jovem voltado para estudantes.
33 Finalizando, falou que terá uma apresentação na UNITAU, no dia 20, e está muito
34 receoso de deixar esse slide do Crea Jovem, porque desconhece do assunto e
35 não conseguiu saber se existe ou não. E se não existir, achar que é muito errado
36 divulgar uma coisa que não possa ser realizado. Por fim, agradeceu a todos.....
37 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
38 Conselheiro William Alvarenga Portela e falou que esse assunto específico do
39 Crea Jovem o agrada, mesmo porque foi um dos criadores dessa comissão.
40 Quanto aos itens citados disse que no início funcionou durante um tempo, mas
41 hoje há um descompasso com relação à realidade do Conselho, mas está sendo
42 alinhada uma reunião, junto à parte administrativa para tratarem do assunto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Continuando, explanou que existiam núcleos de estudantes, profissionais recém-
2 formados, em todo o Estado, chegando a quase 30.000 inscritos no programa. O
3 banco de estágio existia, empresas buscavam profissionais para estágios e para
4 trainee e não abriam para outros concorrentes, ou seja, antes mesmos dos
5 estudantes se tonarem um profissional já estavam cadastrados, e isso é um dos
6 objetivos da comissão.....
7 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Aparecido de Freitas**, cumprimentou a todos
8 e informou que dia 04 de junho foi o “Dia do Engenheiro Agrimensor”. Em
9 seguida, parabenizou a organização do Fórum do Meio Ambiente, pois achou
10 muito bom o evento. Falou que na palestra do Professor Doutor João Carlos
11 Mucciaccito, sobre Licenciamento Ambiental, o palestrante foi questionado se os
12 profissionais que fazem análise na CETESB recolhiam a ART, e ele desconversou
13 ao responder que os profissionais tem notável saber. Isso deu a entender que
14 eles não recolhem. E acha que ninguém está acima da lei. Inclusive ele disse que
15 não há garantia de que quem analisa os processos dos profissionais do Sistema
16 tem habilitação e competência para analisar. Mas como o assunto já foi falado
17 pelo Conselheiro Tadeu encerrou seu comunicado agradecendo a todos.....
18 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
19 Conselheiro Pedro Aparecido de Freitas e disse que às vezes é bom escutar isso,
20 porque assim descobre onde estão as falhas na fiscalização. A Superintendência
21 de Fiscalização está atenta e pode ser que a fiscalização chegue até a CETESB
22 depois. Continuando, falou que há uma iniciativa hoje por parte da administração
23 do Crea-SP de buscar convênios e parcerias, para que consigam ajustar essas
24 lacunas de uma maneira amigável. A CETESB é uma das entidades que está na
25 mira do Crea-SP para fazer um Convênio de Mútua Cooperação.....
26 Com a palavra o Conselheiro **Edson Facholi**, cumprimentou a todos e comunicou
27 que na cidade de Barueri teve um acidente fatal com um colaborador das
28 empresas de telecomunicações, e o Chefe da UGI de Barueri, Eng. Felipe Antonio
29 Xavier, prontamente está providenciando as devidas fiscalizações. Continuando,
30 disse que esses acidentes estão se tornando cada dia mais corriqueiros, isso
31 porque essas concessionárias de energias, praticamente todas elas, não tem um
32 efetivo controle de quem está fazendo a ocupação desses postes. E falou que
33 acha interessante começar a fiscalizar juntamente nas empresas das
34 concessionárias e solicitar para eles quem está ocupando esses postes. Porque
35 hoje tem uma solução conjunta entre a ANATEL e ANEEL que ainda não está
36 sendo muito bem aplicada. Tem muita divergência, mas essa resolução vai ser
37 reeditada no próximo ano. Vai ser aberta uma consulta pública para que possam
38 ser feitas considerações nela, mas muito tem que ser acrescentado ainda.
39 Prosseguindo, disse que acha interessante que o Crea-SP poderia fazer algumas
40 colaborações e ficar um pouco mais empenhado nesse seguimento. Finalizando,
41 explanou que querem que seja feita uma força tarefa nessas empresas de
42 Telecomunicações. Por fim, agradeceu a todos.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
2 Conselheiro Edson Facholi e disse que a questão da fiscalização não é um
3 trabalho específico do chefe da UGI Barueri, é um trabalho que o Crea-SP está
4 fazendo em nível de estado, pois é a atividade fim do Conselho. A questão desse
5 trabalho preventivo é buscar ações aonde o Crea possa colaborar para que não
6 ocorra esse tipo de problema.....
7 Com a palavra o Conselheiro **João Luís Scarelli**, cumprimentou a todos e se
8 manifestou novamente a respeito do convênio de cessão de uso da Associação
9 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra que ainda não
10 foi assinado. Salientou que toda a documentação foi entregue na SUPFIS e está
11 tudo em ordem, conversou também com o Superintendente da SUPCOL o Eng.
12 Alim. Gumercindo Ferreira da Silva a respeito do convênio. Finalizando, solicitou
13 ao Sr. Presidente que gostaria que ele desse uma atenção especial para a
14 Associação e agradeceu a todos.....
15 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
16 Conselheiro João Luís Scarelli e disse que ele havia citado na Plenária passada e
17 verificando este processo estava no Jurídico. Existia uma questão com relação ao
18 entendimento dele ser um Conselheiro da Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau e também ser o Presidente da
20 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra.
21 Em seguida, informou que a questão já foi solucionada e que o processo será
22 assinado e encaminhado para o gerente colher a assinatura do convênio.
23 Finalizando, lembrou aos Conselheiros que o prazo final para a inscrição na
24 SOEA é até o dia 15 de junho e quem não o fizer, o Confea não irá custear as
25 passagens. Ainda faltam 70 Conselheiros que não se manifestaram, se tiverem
26 interesse devem procurar a Amanda do Departamento de Eventos. Prosseguindo,
27 passou para o item VI da pauta.....
28 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
29 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
30 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
31 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 116 e**
32 **126.**.....
33 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
34 Votaram favoravelmente 219 (duzentos e dezenove) Conselheiros: Ademair
35 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadado, Adolfo Bolivar Savelli,
36 Adriana Mascarete Labinas, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
37 Alexander Ramos, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire,
38 Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo,
39 Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio
40 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho,
41 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio
42 Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Filho, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin,
2 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Célio
3 da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino
4 Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
5 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio
6 Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras
7 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
8 José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto,
9 Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
10 Edson Navarro, Eduardo Nadaletto da Matta, Edval Delbone, Egberto Rodrigues
11 Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
12 Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio
13 Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
14 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
15 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina
16 Sales Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
17 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di
18 Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
19 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar,
20 Januário Garcia, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe
21 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luís Scarelli, João Luiz
22 Braguini, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José
23 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
24 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José
25 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Manoel
26 Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José
27 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo
28 Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José
29 Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano
30 Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari
31 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
32 Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira
33 Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata,
34 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos da Silva Mendes,
35 Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
36 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
37 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto
38 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marco Antonio Tecchio, Marcos
39 Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley
40 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
41 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
42 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara,
2 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
3 Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus
4 Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
5 Ribeiro, Nunziante Graziano, Odair Bucci, Oswaldo José Gosmin, Patrícia
6 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
7 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo
8 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
9 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi
10 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
11 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
12 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
13 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
14 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
15 Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Angulo Filho,
16 Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
17 Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís
18 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago
19 Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo,
20 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
21 Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira
22 Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente
23 01 (um) Conselheiro: José Júlio Joly Júnior. Abstiveram-se de votar 04 (quatro)
24 Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo
25 Freitas da Silva, Rui Evangelista dos Santos.....

26 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

27 **Nº de Ordem 11** – Processo C-508/2017 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê (Convênio
29 – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
30 inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
33 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
34 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
35 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 031/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, no valor de
40 R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo que o valor final atestado pelo
41 Gestor coincidiu com a prestação de contas, referente ao exercício de 2017,
42 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 031/2018, consoante prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
2 Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e
3 oitocentos reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a
4 prestação de contas apresentada pela interessada. (Decisão PL/SP nº 732/2018).-
5 **Nº de Ordem 12** – Processo C-397/2017 V4 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio – prestação de
7 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
8 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
13 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
15 Deliberação COTC/SP nº 032/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
16 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, no valor de R\$ 357.552,15
18 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze
19 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 354.902,15
20 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dois reais e quinze centavos),
21 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 5.102,15 (cinco
22 mil, cento e dois reais e quinze centavos), referente ao exercício de 2017,
23 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 032/2018, consoante prestação de
24 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
25 São José do Rio Preto, no valor de R\$ 357.552,15 (trezentos e cinquenta e sete
26 mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), sendo que o valor
27 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 354.902,15 (trezentos e cinquenta e quatro
28 mil, novecentos e dois reais e quinze centavos), apurando para a entidade
29 prestação superavitária no valor de R\$ 5.102,15 (cinco mil, cento e dois reais e
30 quinze centavos). (Decisão PL/SP nº 733/2018).-.....
31 **Nº de Ordem 13** – Processo C-331/2017 V2 – AEAAI – Associação dos
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – SP (Convênio – prestação
33 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo
34 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
37 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
38 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
39 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
40 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
41 Deliberação COTC/SP nº 033/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
42 conforme prestação de contas apresentada pela AEAAI – Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – SP, no valor de R\$
2 24.248,60 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta
3 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 24.118,25 (vinte e
4 quatro mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), apurando para a
5 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.310,75 (um mil, trezentos e dez
6 reais e setenta e cinco centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no
7 valor de R\$ 1.310,75 (um mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos) ao
8 Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
9 COTC/SP nº 033/2018, consoante prestação de contas apresentada pela AEAAl –
10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – SP, no valor
11 de R\$ 24.248,60 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta
12 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 24.118,25 (vinte e
13 quatro mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), apurando para a
14 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.310,75 (um mil, trezentos e dez
15 reais e setenta e cinco centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no
16 valor de R\$ 1.310,75 (um mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos) ao
17 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 734/2018).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 14** – Processo C-368/2017 – Associação Brasileira de Engenheiros
19 Eletricistas de São Paulo – ABEE (Convênio – prestação de contas) – Processo
20 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
21 nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
25 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
26 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
27 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
28 Deliberação COTC/SP nº 034/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
29 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Brasileira de
30 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, no valor de R\$ 32.064,65 (trinta e
31 dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo que o valor
32 final atestado pelo Gestor foi R\$ 31.943,09 (trinta e um mil, novecentos e quarenta
33 e três reais e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
34 valor de R\$ 55.631,91 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e
35 noventa e um centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de
36 R\$ \$ 55.631,91 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e
37 um centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
38 Deliberação COTC/SP nº 034/2018, consoante prestação de contas apresentada
39 pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, no
40 valor de R\$ 32.064,65 (trinta e dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta e
41 cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 31.943,09
42 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e nove centavos), apurando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 55.631,91 (cinquenta e cinco
2 mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), devendo ser
3 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 55.631,91 (cinquenta e cinco mil,
4 seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) ao Crea-SP. (Decisão
5 PL/SP nº 735/2018).-----

6 **Nº de Ordem 15** – Processo C-444/2017 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – AEAR (Convênio – prestação de
8 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
9 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
12 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
13 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
14 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
16 Deliberação COTC/SP nº 035/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – AEAR, no valor de R\$ 19.653,51
19 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos),
20 sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,
21 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.050,38 (um
22 mil, cinquenta reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício de 2017,
23 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 035/2018, consoante prestação de
24 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
25 Região de Dracena – AEAR, no valor de R\$ 19.653,51 (dezenove mil, seiscentos
26 e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), sendo que o valor final
27 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
28 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.050,38 (um mil, cinquenta reais
29 e trinta e oito centavos). (Decisão PL/SP nº 736/2018).-----

30 **Nº de Ordem 16** – Processo C-449/2017 – Associação dos Engenheiros e
31 Arquitetos de Arujá e Região (Convênio – prestação de contas) – Processo
32 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
33 nº 33/2017 do Crea-SP.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
36 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
38 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 036/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Arujá e Região, no valor de R\$ 8.547,39 (oito mil, quinhentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), sendo que o valor final atestado
2 pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade
3 prestação superavitária no valor de R\$ 147,39 (cento e quarenta e sete reais e
4 trinta e nove centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
5 Deliberação COTC/SP nº 036/2018, consoante prestação de contas apresentada
6 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arujá e Região, no valor de R\$
7 8.547,39 (oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos),
8 sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,
9 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 147,39 (cento e
10 quarenta e sete reais e trinta e nove centavos). (Decisão PL/SP nº 737/2018).-.-.-.
11 **Nº de Ordem 17** – Processo C-467/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis – AEAF (Convênio – prestação de
13 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
14 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-.
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
17 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
18 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
19 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
21 Deliberação COTC/SP nº 037/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
22 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis – AEAF, no valor de R\$ 86.032,63
24 (oitenta e seis mil, trinta e dois reais e sessenta e três centavos), sendo que o
25 valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando
26 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 6.832,63 (seis mil,
27 oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), referente ao exercício
28 de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 037/2018, consoante
29 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
30 Agrônomos de Fernandópolis – AEAF, no valor de R\$ 86.032,63 (oitenta e seis
31 mil, trinta e dois reais e sessenta e três centavos), sendo que o valor final
32 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
33 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 6.832,63 (seis mil, oitocentos e
34 trinta e dois reais e sessenta e três centavos). (Decisão PL/SP nº 738/2018).-.-.-.
35 **Nº de Ordem 18** – Processo C-361/2017 – Associação Leste dos Profissionais de
36 Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo – ALEASP (Convênio –
37 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
38 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-.
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
41 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
42 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 038/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
4 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Leste dos
5 Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo – ALEASP, no
6 valor de R\$ 16.109,07 (dezesesseis mil, cento e nove reais e sete centavos), sendo
7 que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,
8 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 5.309,07 (cinco
9 mil, trezentos e nove reais e sete centavos), referente ao exercício de 2017,
10 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 038/2018, consoante prestação de
11 contas apresentada pela Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e
12 Arquitetura da Cidade de São Paulo – ALEASP, no valor de R\$ 16.109,07
13 (dezesesseis mil, cento e nove reais e sete centavos), sendo que o valor final
14 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
15 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 5.309,07 (cinco mil, trezentos e
16 nove reais e sete centavos). (Decisão PL/SP nº 739/2018).-----
17 **Nº de Ordem 19** – Processo C-440/2017 – Associação de Engenharia, Arquitetura
18 e Agronomia de Sertãozinho – AEAAS (Convênio – prestação de contas) –
19 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
20 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
23 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
25 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 039/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
29 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho – AEAAS, no valor de R\$ 26.218,04
30 (vinte e seis mil, duzentos e dezoito reais e quatro centavos), sendo que o valor
31 final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
32 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.802,49 (cinco mil, oitocentos e dois
33 reais e quarenta e nove centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução
34 no valor de R\$ 5.802,49 (cinco mil, oitocentos e dois reais e quarenta e nove
35 centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
36 Deliberação COTC/SP nº 039/2018, consoante prestação de contas apresentada
37 pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho –
38 AEAAS, no valor de R\$ 26.218,04 (vinte e seis mil, duzentos e dezoito reais e
39 quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a
40 prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
41 R\$ 5.802,49 (cinco mil, oitocentos e dois reais e quarenta e nove centavos),
42 devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 5.802,49 (cinco mil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 oitocentos e dois reais e quarenta e nove centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP
2 nº 740/2018).-----

3 **Nº de Ordem 20** – Processo C-383/2017 – Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Guarujá – AEAG (Convênio – prestação de contas) – Processo
5 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
6 nº 33/2017 do Crea-SP.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
9 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
10 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
11 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 040/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
14 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Guarujá – AEAG, no valor de R\$ 49.027,43 (quarenta e nove mil,
16 vinte e sete reais e quarenta e três centavos), sendo que o valor final atestado
17 pelo Gestor foi R\$ 45.127,43 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e
18 quarenta e três centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
19 valor de R\$ 130,52 (cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos), referente ao
20 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 040/2018,
21 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Guarujá – AEAG, no valor de R\$ 49.027,43 (quarenta e nove mil,
23 vinte e sete reais e quarenta e três centavos), sendo que o valor final atestado
24 pelo Gestor foi R\$ 45.127,43 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e
25 quarenta e três centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
26 valor de R\$ 130,52 (cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos). (Decisão
27 PL/SP nº 741/2018).-----

28 **Nº de Ordem 21** – Processo C-401/2017 – Associação dos Engenheiros,
29 Tecnólogos, Agrônomos e Arquitetos de Mirassol – ASETAM (Convênio –
30 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
31 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
34 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
35 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
36 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
37 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
38 Deliberação COTC/SP nº 041/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
39 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
40 Tecnólogos, Agrônomos e Arquitetos de Mirassol – ASETAM, no valor de R\$
41 12.181,52 (doze mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos),
42 sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 181,52 (cento e
2 oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente ao exercício de 2017,
3 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 041/2018, consoante prestação de
4 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Tecnólogos, Agrônomos e
5 Arquitetos de Mirassol – ASETAM, no valor de R\$ 12.181,52 (doze mil, cento e
6 oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o valor final atestado
7 pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade
8 prestação superavitária no valor de R\$ 181,52 (cento e oitenta e um reais e
9 cinquenta e dois centavos). (Decisão PL/SP nº 742/2018).-----
10 **Nº de Ordem 22** – Processo C-504/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Jaú – AEAJ (Convênio – prestação de contas) – Processo
12 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
13 nº 33/2017 do Crea-SP.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
16 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
17 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
18 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
19 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
20 Deliberação COTC/SP nº 042/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
21 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Jaú – AEAJ, no valor de R\$ 63.206,84 (sessenta e três mil,
23 duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o valor final
24 atestado pelo Gestor foi R\$ 63.035,24 (sessenta e três mil, trinta e cinco reais e
25 vinte e quatro centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
26 de R\$ 5.994,76 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis
27 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 5.994,76
28 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) ao
29 Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
30 COTC/SP nº 042/2018, consoante prestação de contas apresentada pela
31 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú – AEAJ, no valor de R\$
32 63.206,84 (sessenta e três mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos),
33 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 63.035,24 (sessenta e três mil,
34 trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), apurando para a entidade prestação
35 deficitária no valor de R\$ 5.994,76 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais
36 e setenta e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor
37 de R\$ 5.994,76 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis
38 centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 743/2018).-----
39 **Nº de Ordem 23** – Processo C-400/2017 – Associação dos Engenheiros da
40 Região de Jales – AERJ (Convênio – prestação de contas) – Processo
41 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
42 nº 33/2017 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
 3 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 4 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
 5 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 6 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 7 Deliberação COTC/SP nº 043/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 8 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da
 9 Região de Jales – AERJ, no valor de R\$ 42.823,11 (quarenta e dois mil,
 10 oitocentos e vinte e três reais e onze centavos), sendo que o valor final atestado
 11 pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade
 12 prestação superavitária no valor de R\$ 1.690,61 (um mil, seiscentos e noventa
 13 reais e sessenta e um centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU**
 14 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 043/2018, consoante prestação de contas
 15 apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales – AERJ, no
 16 valor de R\$ 42.823,11 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e onze
 17 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação
 18 de contas, apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
 19 1.690,61 (um mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e um centavos). (Decisão
 20 PL/SP nº 744/2018).-----
 21 **Nº de Ordem 24** – Processo C-447/2017 – Associação dos Técnicos, Tecnólogos,
 22 Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã (Convênio –
 23 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
 24 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
 27 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 28 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
 29 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 31 Deliberação COTC/SP nº 045/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 32 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Técnicos,
 33 Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã, no
 34 valor de R\$ 7.406,64 (sete mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e quatro
 35 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 5.980,69 (cinco mil,
 36 novecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), apurando para a
 37 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.019,31 (dois mil, dezenove reais e
 38 trinta e um centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
 39 2.019,31 (dois mil, dezenove reais e trinta e um centavos) ao Crea-SP, referente
 40 ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 045/2018,
 41 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Técnicos,
 42 Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 valor de R\$ 7.406,64 (sete mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e quatro
2 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 5.980,69 (cinco mil,
3 novecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), apurando para a
4 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.019,31 (dois mil, dezenove reais e
5 trinta e um centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
6 2.019,31 (dois mil, dezenove reais e trinta e um centavos) ao Crea-SP. (Decisão
7 PL/SP nº 745/2018).-----
8 **Nº de Ordem 25** – Processo C-344/2018 – Confea (Anteprojeto de Resolução nº
9 001/2018) – Processo encaminhado pela CLN, nos termos do inciso II da alínea
10 “a” do artigo 21 da Resolução nº 1.034/2011 do Confea.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
13 2018, apreciando o processo em referência, que trata de “Anteprojeto de
14 Resolução nº 001/2018 do Confea que Discrimina as atividades e competências
15 profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o título na
16 Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de
17 fiscalização do exercício profissional”; considerando que o assunto foi
18 encaminhado pelo Confea para conhecimento e manifestação, conforme o Ofício
19 Circular nº 0625, de 12/04/2018, mediante a Mensagem Eletrônica nº 010/2018 –
20 GCI (fls. 03 verso a 04); considerando que no referido expediente o prazo para
21 manifestação àquele Federal deverá ocorrer até 11/06/2018; considerando o
22 constante da Deliberação nº 80/2018 – CEAP (fls. 05 a 06) com o Anteprojeto
23 anexo (fls. 06 verso e 07), na qual ficam claros os motivos que deram ensejo ao
24 Anteprojeto de Resolução em tela; considerando as atribuições consignadas ao(à)
25 Engenheiro(a) de bioprocessos e biotecnologia (Art. 7º da Lei nº 5.194/66,
26 combinadas com as atividades 1 a 18 do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1073/2016
27 do Confea, referentes à utilização de sistemas biológicos, organismos vivos ou
28 derivados destes para produzir ou modificar produtos ou processos em áreas
29 como a de tecnologia da fermentação, de engenharia genética e melhoramento
30 animal e vegetal, de biotecnologia de fármacos e vacinas, e de tratamento e
31 aproveitamento de resíduos; considerando que o art. 3º do anteprojeto de
32 Resolução dispõe que as competências do engenheiro de bioprocessos e
33 biotecnologia são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e
34 prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou
35 engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou
36 normativos específicos; considerando que o art. 4º do anteprojeto de Resolução
37 dispõe que as atividades e competências profissionais serão concedidas em
38 conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que
39 sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica; considerando que a
40 Comissão Permanente de Legislação e Normas manifestou-se favorável ao
41 Anteprojeto de Resolução 001/2018, do Confea (Deliberação CPLN/SP nº
42 003/2018), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPLN/SP nº 003/2018, favorável ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018**

1 Anteprojeto de Resolução 001/2018, do Confea, que discrimina as atividades e
2 competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e
3 insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para
4 efeito de fiscalização do exercício profissional. (Decisão PL/SP nº 746/2018).-.-.-.-.

5 **Nº de Ordem 26** – Processo C-404/2018 – Confea (Anteprojeto de Resolução nº
6 002/2018) – Processo encaminhado pela CLN, nos termos do inciso II da alínea
7 “a” do artigo 21 da Resolução nº 1.034/2011 do Confea.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
10 2018, apreciando o processo em referência, que trata de “Anteprojeto de
11 Resolução nº 002/2018 do Confea que Discrimina as atividades e competências
12 profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos
13 Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício
14 profissional”; considerando que o assunto foi encaminhado pelo Confea para
15 conhecimento e manifestação, conforme o Ofício nº 0772, de 26/04/2018 (fls. 03);
16 considerando que no referido expediente o prazo para manifestação àquele
17 Federal deverá ocorrer até 25/06/2018; considerando o constante da Deliberação
18 nº 102/2018 – CEAP (fls. 04 a 05) com o Anteprojeto anexo (fls. 05 verso e 06), na
19 qual ficam claros os motivos que deram ensejo ao Anteprojeto de Resolução em
20 tela; considerando as atribuições consignadas ao(à) Engenheiro(a) Aeroespacial
21 (Art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades 1 a 18 do Art. 5º, § 1º,
22 da Resolução nº 1073/2016 do Confea, referentes a aeronaves e veículos
23 aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes, máquinas, motores e
24 equipamentos, instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de
25 atuação, infraestrutura aeroespacial, operação, tráfego e serviços de
26 comunicação de transporte aeroespacial; considerando que o art. 3º do
27 anteprojeto de Resolução dispõe que as competências do engenheiro
28 aeroespacial são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e
29 prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou
30 engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou
31 normativos específicos; considerando que o art. 4º do anteprojeto de Resolução
32 dispõe que as atividades e competências profissionais serão concedidas em
33 conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que
34 sejam acrescentadas na forma disposta em resolução específica; considerando que a
35 Comissão Permanente de Legislação e Normas manifestou-se favorável ao
36 Anteprojeto de Resolução 002/2018, do Confea (Deliberação CPLN/SP nº
37 002/2018), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPLN/SP nº 002/2018, favorável ao
38 “Anteprojeto de Resolução nº 002/2018 do Confea que Discrimina as atividades e
39 competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela
40 de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do
41 exercício profissional”. (Decisão PL/SP nº 747/2018).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

42 **Nº de Ordem 27** – Processo C-428/2015 – Crea-SP (Ato Normativo que dispõe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 sobre a cobrança de ART no desempenho de atividade de perícia técnica judicial
2 para avaliação de condições de insalubridade e periculosidade) – Processo
3 encaminhado pela CLN, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução nº
4 1.034/2011 do Confea – Relator: Maurício Cardoso Silva.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
7 2018, apreciando o processo em referência, que trata de processo de análise de
8 minuta de Ato Administrativo normativo que dispõe sobre a cobrança de ART no
9 desempenho de atividade de perícia técnica judicial para avaliação de condições
10 de insalubridade e periculosidade; considerando que o presente processo foi
11 encaminhando à CEEST para realização de análise técnica de minuta de Ato
12 administrativo; considerando que, após análise com parecer e voto favorável, foi
13 encaminhamento à PROJUR que, em 17 de novembro de 2017, assim relatou:
14 “no que se refere à articulação técnica e redacional, não verificamos
15 irregularidades, portanto não vislumbramos óbice ao prosseguimento do presente
16 feito, é o nosso entendimento que encaminhamos para apreciação superior.”;
17 considerando que toda perícia técnica de engenharia para avaliação de condições
18 de insalubridade e periculosidade deverá ser objeto de ART; considerando que o
19 Laudo Técnico referente a perícia judicial de insalubridade e periculosidade
20 somente terá valor legal se acompanhado da devida ART e ter sido realizado por
21 engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado; considerando que,
22 conforme a PROJUR, o ato pode ser encaminhado para apreciação superior;
23 considerando que o ato proposto contradiz o ATO Nº 77 de 13 de novembro de
24 1998 que Resolve: “Artigo 1º – Todos os trabalhos profissionais nas áreas da
25 engenharia, arquitetura e agronomia, referentes as atividades técnicas de vistoria,
26 perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, realizados no Estado de
27 São Paulo, deverão ser anotados, sob a forma de Anotação de Responsabilidade
28 Técnica – ART, no CREA-SP. Artigo 2º – Para os efeitos deste ATO, entende-se
29 por: I. VISTORIA: a atividade que envolve a constatação de um fato, mediante
30 exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem
31 sem a indagação das causas que o motivaram; II. PERÍCIA: a atividade que
32 envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da
33 asserção de direitos; III. AVALIAÇÃO: a atividade que envolve a determinação
34 técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um
35 empreendimento; IV. ARBITRAMENTO: a atividade que envolve a tomada de
36 decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem
37 de aspectos subjetivos; V. LAUDO: a peça na qual o profissional habilitado relata
38 fundamentalmente os resultados da vistoria, da perícia, da avaliação ou do
39 arbitramento; VI. PARECER TÉCNICO: a resposta tecnicamente fundamentada
40 sobre um questionamento. Parágrafo Único – Tratando de perícia/avaliação por
41 nomeação, o profissional deverá fazer o recolhimento de ART de cargo ou
42 função.”; considerando que o ato normativo proposto já foi contemplado por ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 homologado pelo Confea em 18/06/1999 através de Decisão PL-0623/99 (ATO Nº
2 77); considerando que desde a exposição de motivos na propositura deste ato até
3 o presente em nenhum momento foi sequer mencionada a existência de um ATO
4 sobre o assunto; considerando que não se trata de uma propositura e sim reforma
5 de um ato já aprovado no CONFEA; considerando a minuta de ato normativo às
6 fls. 36/37; considerando o Ato nº 77 às fls. 38/39; e, considerando que a Comissão
7 Permanente de Legislação e Normas, ao examinar o assunto, manifestou-se pela
8 interrupção do Ato Normativo proposto no presente processo, considerando a
9 vigência do Ato nº 77, do Crea-SP, (Deliberação CPLN/SP nº 004/2018), **DECIDIU**
10 aprovar a Deliberação CPLN/SP nº 04/2018, pela interrupção do Ato Normativo
11 proposto no processo C-428/2015, considerando a vigência do Ato nº 77 do Crea-
12 SP, conforme Decisão PL-0623/99, do Confea. (Decisão PL/SP nº 748/2018).-.-.-.-
13 **Nº de Ordem 28** – Processo C-46/1997 V4 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região (Revisão de Registro de Entidade
15 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
16 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
19 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
22 da razão social da entidade de classe, passando de Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, constante do registro aprovado pelo Crea-
24 SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-614/2009, para Associação
25 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região; considerando
26 que a alteração da razão social da entidade de classe não altera os quesitos e as
27 exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP,
28 pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº
29 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada alteração na
30 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus
31 associados efetivos, é que as alterações deverão constar explícitas da decisão
32 plenária do Regional; e, considerando que foram cumpridos os requisitos
33 constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15, do Confea, quanto à
34 revisão do registro, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
35 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e
36 Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 065/2018, estando apta a ter
37 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
38 749/2018).-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 29** – Processo C-235/1972 V4 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (Revisão de Registro de
41 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
42 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
3 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente atendeu ao
7 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
8 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, consoante
10 Deliberação CRT/SP nº 066/2018, estando apta a ter representação no Plenário
11 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 750/2018).-.-.-.-.-.
12 **Nº de Ordem 30** – Processo C-553/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
13 Agrônomos e Arquitetos de Americana (Revisão de Registro de Entidade de
14 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
15 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
18 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana atendeu ao disposto nos
22 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
23 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
24 Agrônomos e Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº
25 067/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
26 de 2019. (Decisão PL/SP nº 751/2018).-.-.-.-.-.
27 **Nº de Ordem 31** – Processo C-412/1990 V4 – Associação de Engenheiros e
28 Arquitetos de Itapira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
29 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
30 Confea.-.-.-.-.-.
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
33 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
36 Engenheiros e Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
37 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
38 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
39 Itapira, consoante Deliberação CRT/SP nº 068/2018, estando apta a ter
40 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
41 752/2018).-.-.-.-.-.
42 **Nº de Ordem 32** – Processo C-566/1992 V5 – Associação de Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
2 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
3 1.070/2015 do Confea.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
6 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos atendeu ao disposto nos
10 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
11 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, consoante Deliberação CRT/SP nº
13 069/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
14 de 2019. (Decisão PL/SP nº 753/2018).....

15 **Nº de Ordem 33** – Processo C-1035/2011 V4 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Metrô (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
18 Confea.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
21 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
24 dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
25 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
27 Metrô, consoante Deliberação CRT/SP nº 070/2018, estando apta a ter
28 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
29 754/2018).....

30 **Nº de Ordem 34** – Processo C-194/1982 V5 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Revisão de Registro de
32 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
33 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
36 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
39 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins
40 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
41 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
42 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 de Lins, consoante Deliberação CRT/SP nº 071/2018, estando apta a ter
2 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
3 755/2018).-----

4 **Nº de Ordem 35** – Processo C-92/1997 V3 – Associação de Engenheiros e
5 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Revisão de Registro de Entidade de
6 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
7 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
10 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
13 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste atendeu ao disposto nos
14 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
15 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e
16 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº
17 072/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
18 de 2019. (Decisão PL/SP nº 756/2018).-----

19 **Nº de Ordem 36** – Processo C-25/1993 V4 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região
21 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
22 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
25 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
28 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira
29 Barreto e Região atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
30 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
31 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância
32 Turística de Pereira Barreto e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº
33 073/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
34 de 2019. (Decisão PL/SP nº 757/2018).-----

35 **Nº de Ordem 37** – Processo C-289/2003 V3 – Associação de Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
37 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
38 1.070/2015 do Confea.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
41 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto atendeu ao disposto nos artigos 20
3 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
4 e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e
5 Agrônomos de Salto, consoante Deliberação CRT/SP nº 074/2018, estando apta a
6 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP
7 nº 758/2018).-----

8 **Nº de Ordem 38** – Processo C-707/1983 V4 – Associação Regional dos
9 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências (Revisão de Registro de Entidade de
10 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
11 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências atendeu ao disposto nos
18 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
19 de registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos
20 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, consoante Deliberação CRT/SP nº
21 075/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
22 de 2019. (Decisão PL/SP nº 759/2018).-----

23 **Nº de Ordem 39** – Processo C-636/2011 V3 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Revisão de Registro de Entidade
25 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
26 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
29 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
32 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena atendeu ao
33 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
34 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, consoante
36 Deliberação CRT/SP nº 076/2018, estando apta a ter representação no Plenário
37 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 760/2018).-----

38 **Nº de Ordem 40** – Processo C-559/1984 V4 – Associação Pinhalense de
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Revisão de Registro de Entidade de
40 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
41 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
2 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
5 Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos
6 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
7 de registro e considerar regular o registro da Associação Pinhalense de
8 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº
9 077/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
10 de 2019. (Decisão PL/SP nº 761/2018).-----

11 **Nº de Ordem 41** – Processo C-44/1997 V3 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Revisão de Registro de Entidade
13 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
14 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
17 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
20 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região atendeu ao
21 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
22 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
23 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, consoante
24 Deliberação CRT/SP nº 078/2018, estando apta a ter representação no Plenário
25 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 762/2018).-----

26 **Nº de Ordem 42** – Processo C-325/1987 V5 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos de Cubatão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
28 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
29 Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
32 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
36 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
37 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
38 Cubatão, consoante Deliberação CRT/SP nº 079/2018, estando apta a ter
39 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
40 763/2018).-----

41 **Nº de Ordem 43** – Processo C-180/1976 V6 – Associação Araraquarense de
42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
2 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
5 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos
9 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
10 de registro e considerar regular o registro da Associação Araraquarense de
11 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº
12 080/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
13 de 2019. (Decisão PL/SP nº 764/2018).....

14 **Nº de Ordem 44** – Processo C-202/1988 V8 – Associação Regional dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Revisão de Registro de Entidade
16 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
17 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
20 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré atendeu ao disposto
24 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
25 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, consoante Deliberação CRT/SP
27 nº 081/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
28 exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 765/2018).....

29 **Nº de Ordem 45** – Processo C-80/1960 V7 – Associação de Engenheiros da
30 Estrada de Ferro Santos a Jundiá (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
31 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
32 1.070/2015 do Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
35 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
38 Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiá atendeu ao disposto nos
39 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
40 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros da
41 Estrada de Ferro Santos a Jundiá, consoante Deliberação CRT/SP nº 082/2018,
42 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 (Decisão PL/SP nº 766/2018).-----

2 **Nº de Ordem 46** – Processo C-575/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Revisão de Registro de
4 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
5 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
8 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
11 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga atendeu ao
12 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
13 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, consoante
15 Deliberação CRT/SP nº 083/2018, estando apta a ter representação no Plenário
16 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 767/2018).-----

17 **Nº de Ordem 47** – Processo C-570/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Revisão de Registro de
19 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
20 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
23 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista atendeu ao
27 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
28 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante
30 Deliberação CRT/SP nº 084/2018, estando apta a ter representação no Plenário
31 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 768/2018).-----

32 **Nº de Ordem 48** – Processo C-554/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Revisão de Registro de Entidade de
34 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
35 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
38 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
41 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto
42 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, consoante Deliberação
3 CRT/SP nº 085/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
4 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 769/2018).-----

5 **Nº de Ordem 49** – Processo C-201/1986 V4 – Associação de Engenharia,
6 Arquitetura e Agronomia de Leme (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
7 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
8 1.070/2015 do Confea.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
14 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao disposto nos artigos 20
15 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
16 e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e
17 Agronomia de Leme, consoante Deliberação CRT/SP nº 086/2018, estando apta a
18 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP
19 nº 770/2018).-----

20 **Nº de Ordem 50** – Processo C-325/1977 V5 – Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Sorocaba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
22 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
23 Confea.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
26 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
29 dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e
30 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
31 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
32 Sorocaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 087/2018, estando apta a ter
33 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
34 771/2018).-----

35 **Nº de Ordem 51** – Processo C-119/1995 V3 – Associação de Engenharia,
36 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra (Revisão de Registro de
37 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
38 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
41 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
2 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra atendeu ao
3 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
4 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de
5 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, consoante
6 Deliberação CRT/SP nº 088/2018, estando apta a ter representação no Plenário
7 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 772/2018).-----
8 **Nº de Ordem 52** – Processo C-505/1991 V5 – Associação Paulista de
9 Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST (Revisão de Registro de
10 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST atendeu ao
18 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
19 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
20 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, consoante
21 Deliberação CRT/SP nº 089/2018, estando apta a ter representação no Plenário
22 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 773/2018).-----
23 **Nº de Ordem 53** – Processo C-22/1992 V4 – Associação dos Engenheiros da
24 Região de Jales (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
25 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
26 Confea.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
29 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
32 dos Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
33 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
34 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Jales,
35 consoante Deliberação CRT/SP nº 090/2018, estando apta a ter representação no
36 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 774/2018).-----
37 **Nº de Ordem 54** – Processo C-6/1958 V8 – Associação Brasileira de Engenheiros
38 Eletricistas – São Paulo – ABEE-SP (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
39 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
40 1.070/2015 do Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
4 Brasileira de Engenheiros Eletricistas – São Paulo – ABEE-SP atendeu ao
5 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
6 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
7 Brasileira de Engenheiros Eletricistas – São Paulo – ABEE-SP, consoante
8 Deliberação CRT/SP nº 091/2018, estando apta a ter representação no Plenário
9 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 775/2018).-----
10 **Nº de Ordem 55** – Processo C-104/2002 V5 – Associação Bandeirante dos
11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Revisão de Registro de Entidade de
12 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
13 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
16 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
19 Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos
20 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
21 de registro e considerar regular o registro da Associação Bandeirante dos
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº
23 092/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
24 de 2019. (Decisão PL/SP nº 776/2018).-----
25 **Nº de Ordem 56** – Processo C-260/1997 V5 – Sindicato dos Tecnólogos do
26 Estado de São Paulo – SINTESP (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
27 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
28 1.070/2015 do Confea.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
31 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos
34 Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP atendeu ao disposto nos artigos
35 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
36 registro e considerar regular o registro do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de
37 São Paulo – SINTESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 093/2018, estando apto
38 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão
39 PL/SP nº 777/2018).-----
40 **Nº de Ordem 57** – Processo C-26/2000 V4 – Associação de Arquitetos,
41 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira (Revisão de Registro de Entidade de
42 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
4 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
7 Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto nos
8 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
9 de registro e considerar regular o registro da Associação de Arquitetos,
10 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, consoante Deliberação CRT/SP nº
11 094/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
12 de 2019. (Decisão PL/SP nº 778/2018).....

13 **Nº de Ordem 58** – Processo C-280/1984 V5 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Revisão de Registro de Entidade de
15 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
16 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
19 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao disposto nos
23 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
24 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº
26 095/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
27 de 2019. (Decisão PL/SP nº 779/2018).....

28 **Nº de Ordem 59** – Processo C-45/1997 V4 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Campos do Jordão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
30 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
31 1.070/2015 do Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
34 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão atendeu ao disposto nos
38 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
39 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Campos do Jordão, consoante Deliberação CRT/SP nº 096/2018,
41 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019.
42 (Decisão PL/SP nº 780/2018).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

- 1 **Nº de Ordem 60** – Processo C-239/2006 V4 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
3 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
4 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
7 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
10 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º
11 Grau de Barueri atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
12 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
13 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos,
14 Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, consoante Deliberação CRT/SP nº
15 097/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
16 de 2019. (Decisão PL/SP nº 781/2018).....
- 17 **Nº de Ordem 61** – Processo C-404/1986 V3 – Associação Paulista de Geólogos –
18 APG (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela
19 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
22 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
25 Paulista de Geólogos – APG atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
26 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
27 considerar regular o registro da Associação Paulista de Geólogos – APG,
28 consoante Deliberação CRT/SP nº 098/2018, estando apta a ter representação no
29 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 782/2018).....
- 30 **Nº de Ordem 62** – Processo C-672/1992 V4 – Associação de Engenheiros e
31 Arquitetos de Itatiba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
32 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
33 Confea.....
- 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
36 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
39 Engenheiros e Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
40 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
41 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
42 Itatiba, consoante Deliberação CRT/SP nº 099/2018, estando apta a ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
2 783/2018).-----

3 **Nº de Ordem 63** – Processo C-168/1971 V4 – Associação de Engenharia,
4 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro (Revisão de Registro de Entidade
5 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
6 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
9 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
12 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro atendeu ao disposto
13 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
14 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
15 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, consoante Deliberação CRT/SP
16 nº 100/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
17 exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 784/2018).-----

18 **Nº de Ordem 64** – Processo C-86/1990 V4 – Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
20 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
21 1.070/2015 do Confea.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
27 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga atendeu ao disposto nos
28 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
29 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, consoante Deliberação CRT/SP nº
31 101/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
32 de 2019. (Decisão PL/SP nº 785/2018).-----

33 **Nº de Ordem 65** – Processo C-67/1983 V4 – Associação Paulista de Engenheiros
34 de Minas – APEMI (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
35 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
36 Confea.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
39 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
42 Paulista de Engenheiros de Minas – APEMI atendeu ao disposto nos artigos 20 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 2 considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas –
 3 APEMI, consoante Deliberação CRT/SP nº 102/2018, estando apta a ter
 4 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
 5 786/2018).-----
 6 **Nº de Ordem 66** – Processo C-560/1983 V4 – Associação dos Engenheiros,
 7 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis (Revisão de Registro de Entidade de
 8 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
 9 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
 12 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 13 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 15 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis atendeu ao disposto
 16 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
 17 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
 18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, consoante Deliberação
 19 CRT/SP nº 103/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
 20 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 787/2018).-----
 21 **Nº de Ordem 67** – Processo C-5/1979 V5 – Associação dos Engenheiros,
 22 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região (Revisão de Registro de Entidade de
 23 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
 24 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
 27 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região atendeu ao
 31 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
 32 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
 33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região, consoante Deliberação
 34 CRT/SP nº 104/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
 35 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 788/2018).-----
 36 **Nº de Ordem 68** – Processo C-555/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
 37 Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro (Revisão de Registro de
 38 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
 39 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
 42 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
3 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro atendeu ao
4 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
5 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro, consoante
7 Deliberação CRT/SP nº 105/2018, estando apta a ter representação no Plenário
8 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 789/2018).-----
9 **Nº de Ordem 69** – Processo C-271/1985 V5 – Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos de Birigui (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
11 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
12 Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
15 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
18 dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
19 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
20 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
21 Birigui, consoante Deliberação CRT/SP nº 106/2018, estando apta a ter
22 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
23 790/2018).-----
24 **Nº de Ordem 70** – Processo C-87/2005 V4 – Associação dos Engenheiros e
25 Agrônomos de Presidente Epitácio (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
26 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
27 1.070/2015 do Confea.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
30 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
33 da razão social da entidade de classe, passando de Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, constante do registro aprovado
35 pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-443/2006, para
36 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio; considerando
37 que a alteração da razão social da entidade de classe não altera os quesitos e as
38 exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP,
39 pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº
40 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada alteração na
41 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus
42 associados efetivos, é que as alterações deverão constar explícitas da decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 plenária do Regional; e, considerando que foram cumpridos os requisitos
2 constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do
3 registro, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
4 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio, consoante
5 Deliberação CRT/SP nº 107/2018, estando apta a ter representação no Plenário
6 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 791/2018).-----
7 **Nº de Ordem 71** – Processo C-434/1988 V4 – Associação dos Engenheiros e
8 Agrônomos de São Manuel e Região (Revisão de Registro de Entidade de
9 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
10 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
13 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
16 da razão social da entidade de classe, passando de Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, constante do registro aprovado
18 pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-143/2005, para
19 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região;
20 considerando que a alteração da razão social da entidade de classe não altera os
21 quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no
22 Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 22 da
23 Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada
24 alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de
25 seus associados efetivos, é que as alterações deverão constar explícitas da
26 decisão plenária do Regional; e, considerando que foram cumpridos os requisitos
27 constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do
28 registro, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
29 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região, consoante
30 Deliberação CRT/SP nº 108/2018, estando apta a ter representação no Plenário
31 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 792/2018).-----
32 **Nº de Ordem 72** – Processo C-136/1995 V4 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado (Revisão de Registro de
34 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
35 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
38 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
41 da razão social da entidade de classe, passando de Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, constante do registro aprovado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-1651/1998, para
2 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de
3 Descalvado; considerando que a alteração da razão social da entidade de classe
4 não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da sua
5 representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo
6 único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso
7 seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na
8 abrangência do quadro de seus associados efetivos, é que as alterações deverão
9 constar explícitas da decisão plenária do Regional; e, considerando que foram
10 cumpridos os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15
11 quanto à revisão do registro, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
12 regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros
13 Agrônomos de Descalvado, consoante Deliberação CRT/SP nº 109/2018, estando
14 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão
15 PL/SP nº 793/2018).-----

16 **Nº de Ordem 73** – Processo C-257/1967 V5 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Revisão de Registro
18 de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
19 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
22 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
25 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM
26 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
27 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
28 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo –
29 SEAM, consoante Deliberação CRT/SP nº 111/2018, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
31 794/2018).-----

32 **Nº de Ordem 74** – Processo C-299/1973 V4 – Universidade São Francisco
33 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
34 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
37 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
39 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
40 considerando que a Universidade São Francisco atendeu ao disposto nos artigos
41 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
42 registro e considerar regular o registro da Universidade São Francisco, consoante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Deliberação CRT/SP nº 112/2018, estando apta a ter representação no Plenário
2 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 795/2018).-----
3 **Nº de Ordem 75** – Processo C-213/1976 V3 – Faculdade de Engenharia de
4 Sorocaba (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
5 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
6 Confea.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
9 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
11 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
12 considerando que a Faculdade de Engenharia de Sorocaba atendeu ao disposto
13 nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
14 revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de
15 Sorocaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 113/2018, estando apta a ter
16 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
17 796/2018).-----
18 **Nº de Ordem 76** – Processo C-59/1974 – Faculdades Gammon (Revisão de
19 Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
20 do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
23 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
25 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
26 considerando que a Faculdades Gammon atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10
27 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro da Faculdades Gammon, consoante Deliberação
29 CRT/SP nº 114/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
30 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 797/2018).-----
31 **Nº de Ordem 77** – Processo C-286/1967 V3 – Faculdade de Ciências Agrárias e
32 Veterinárias de Jaboticabal – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de
33 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
34 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
37 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
39 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
40 considerando que a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal
41 – UNESP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
42 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – UNESP,
2 consoante Deliberação CRT/SP nº 115/2018, estando apta a ter representação no
3 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 798/2018).-.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 78** – Processo C-287/1967 V3 – Centro Universitário de Lins
5 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
6 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
9 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
11 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
12 considerando que o Centro Universitário de Lins atendeu ao disposto nos artigos
13 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
14 registro e considerar regular o registro do Centro Universitário de Lins, consoante
15 Deliberação CRT/SP nº 116/2018, estando apta a ter representação no Plenário
16 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 799/2018).-.-.-.-.-
17 **Nº de Ordem 79** – Processo C-275/1977 V2 – Faculdades Oswaldo Cruz
18 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
19 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
22 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
24 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
25 considerando que a Faculdades Oswaldo Cruz atendeu ao disposto nos artigos 9º
26 e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
27 e considerar regular o registro da Faculdades Oswaldo Cruz, consoante
28 Deliberação CRT/SP nº 117/2018, estando apta a ter representação no Plenário
29 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 800/2018).-.-.-.-.-
30 **Nº de Ordem 80** – Processo C-22/1976 V2 – Faculdade de Engenharia e
31 Tecnologia de Bauru – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
32 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
33 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
36 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
38 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
39 considerando que a Faculdade de Engenharia e Tecnologia de Bauru – UNESP
40 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
41 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
42 Faculdade de Engenharia e Tecnologia de Bauru – UNESP, consoante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Deliberação CRT/SP nº 118/2018, estando apta a ter representação no Plenário
2 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 801/2018).-.-.-.-.-.

3 **Nº de Ordem 81** – Processo C-181/1992 V2 – Instituto de Astronomia, Geofísica e
4 Ciências Atmosféricas – USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
5 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
6 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
9 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
11 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
12 considerando que o Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas –
13 USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
14 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do
15 Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas – USP, consoante
16 Deliberação CRT/SP nº 119/2018, estando apta a ter representação no Plenário
17 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 802/2018).-.-.-.-.-.

18 **Nº de Ordem 82** – Processo C-125/1993 V3 – Instituto de Biociências, Letras e
19 Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP (Revisão de Registro de
20 Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11
21 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
26 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
27 considerando que o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São
28 José do Rio Preto – UNESP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
29 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
30 considerar regular o registro do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas
31 de São José do Rio Preto – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 120/2018,
32 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019.
33 (Decisão PL/SP nº 803/2018).-.-.-.-.-.

34 **Nº de Ordem 83** – Processo C-1/1993 V2 – Faculdade Doutor Francisco Maeda
35 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
36 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
39 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
41 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
42 considerando que a Faculdade Doutor Francisco Maeda atendeu ao disposto nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
2 de registro e considerar regular o registro da Faculdade Doutor Francisco Maeda,
3 consoante Deliberação CRT/SP nº 121/2018, estando apta a ter representação no
4 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 804/2018).-.-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 84** – Processo C-288/1967 V5 e V6 – Universidade de Taubaté
6 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
7 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
10 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
12 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
13 considerando que a Universidade de Taubaté atendeu ao disposto nos artigos 9º e
14 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro da Universidade de Taubaté, consoante Deliberação
16 CRT/SP nº 122/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
17 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 805/2018).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 85** – Processo C-31/1967 V2 – Escola Superior de Agricultura Luiz
19 de Queiroz – USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
20 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
21 Confea.-.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
26 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
27 considerando que a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – USP
28 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
29 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Escola
30 Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – USP, consoante Deliberação CRT/SP nº
31 123/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
32 de 2019. (Decisão PL/SP nº 806/2018).-.-.-.-.-
33 **Nº de Ordem 86** – Processo C-284/1967 V5 – Centro Universitário da Fundação
34 Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros (Revisão de Registro de
35 Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11
36 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
39 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
41 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
42 considerando que o Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Padre Saboia de Medeiros atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução
2 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
3 regular o registro do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana
4 Padre Saboia de Medeiros, consoante Deliberação CRT/SP nº 124/2018, estando
5 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão
6 PL/SP nº 807/2018).-----

7 **Nº de Ordem 87** – Processo C-285/1967 – Faculdade de Engenharia de
8 Guaratinguetá – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
9 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
10 1.070/2015 do Confea.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
13 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
15 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
16 considerando que a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – UNESP
17 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
18 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
19 Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – UNESP, consoante Deliberação
20 CRT/SP nº 125/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
21 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 808/2018).-----

22 **Nº de Ordem 88** – Processo C-143/1968 V4 – Universidade Braz Cubas (Revisão
23 de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos
24 termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
27 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
29 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
30 considerando que a Universidade Braz Cubas atendeu ao disposto nos artigos 9º
31 e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
32 e considerar regular o registro da Universidade Braz Cubas, consoante
33 Deliberação CRT/SP nº 126/2018, estando apta a ter representação no Plenário
34 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 809/2018).-----

35 **Nº de Ordem 89** – Processo C-48/1973 V3 – Universidade de Mogi das Cruzes
36 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
37 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
40 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
42 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 considerando que a Universidade de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto nos
2 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
3 de registro e considerar regular o registro da Universidade de Mogi das Cruzes,
4 consoante Deliberação CRT/SP nº 127/2018, estando apta a ter representação no
5 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 810/2018).-.-.-.-.-
6 **Nº de Ordem 90** – Processo C-106/1969 V4 – Universidade do Vale do Paraíba
7 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
8 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
13 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
14 considerando que a Universidade do Vale do Paraíba atendeu ao disposto nos
15 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
16 de registro e considerar regular o registro da Universidade do Vale do Paraíba,
17 consoante Deliberação CRT/SP nº 128/2018, estando apta a ter representação no
18 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 811/2018).-.-.-.-.-
19 **Nº de Ordem 91** – Processo C-110/1969 V2 – Faculdade de Ciências
20 Agrônômicas de Botucatu – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de
21 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
22 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
25 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
27 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
28 considerando que a Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu – UNESP
29 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
30 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
31 Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu – UNESP, consoante
32 Deliberação CRT/SP nº 129/2018, estando apta a ter representação no Plenário
33 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 812/2018).-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 92** – Processo C-120/1971 V4 – Universidade Santa Cecília
35 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
36 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
39 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
41 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
42 considerando que a Universidade Santa Cecília atendeu ao disposto nos artigos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
2 registro e considerar regular o registro da Universidade Santa Cecília, consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 130/2018, estando apta a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 813/2018).-----
5 **Nº de Ordem 93** – Processo C-21/1971 V2 – Instituto de Geociências da USP
6 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
7 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
10 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
12 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
13 considerando que o Instituto de Geociências da USP atendeu ao disposto nos
14 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
15 de registro e considerar regular o registro do Instituto de Geociências da USP,
16 consoante Deliberação CRT/SP nº 131/2018, estando apta a ter representação no
17 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 814/2018).-----
18 **Nº de Ordem 94** – Processo C-282/1973 V4 – Instituto de Geociências e Ciências
19 Exatas de Rio Claro – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
20 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
21 1.070/2015 do Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
26 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
27 considerando que o Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro –
28 UNESP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
29 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do
30 Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro – UNESP, consoante
31 Deliberação CRT/SP nº 132/2018, estando apta a ter representação no Plenário
32 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 815/2018).-----
33 **Nº de Ordem 95** – Processo C-137/1972 V2 – Faculdade de Engenharia da
34 Fundação Armando Álvares Penteado (Revisão de Registro de Instituição de
35 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
36 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
39 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
41 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
42 considerando que a Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Penteadou atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
2 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
3 Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteadou, consoante
4 Deliberação CRT/SP nº 133/2018, estando apta a ter representação no Plenário
5 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 816/2018).-----
6 **Nº de Ordem 96** – Processo C-298/1973 V3 – Centro Regional Universitário de
7 Espírito Santo do Pinhal (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
8 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
9 1.070/2015 do Confea.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
12 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
13 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
14 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
15 considerando que o Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal
16 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
17 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro
18 Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, consoante Deliberação
19 CRT/SP nº 134/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
20 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 817/2018).-----
21 **Nº de Ordem 97** – Processo C-132/1969 V3 – Faculdades Integradas de
22 Araraquara (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
23 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
24 Confea.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
27 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
29 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
30 considerando que a Faculdades Integradas de Araraquara atendeu ao disposto
31 nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
32 revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdades Integradas de
33 Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº 135/2018, estando apta a ter
34 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
35 818/2018).-----
36 **Nº de Ordem 98** – Processo C-26/2018 – Associação dos Engenheiros e
37 Agrônomos de Arujá – AEAAR (Registro de entidade de classe) – Processo
38 encaminhado pelas Câmaras Especializadas, nos termos do artigo 12 da
39 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
42 2018, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
2 profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
3 Agrônomos de Arujá – AEAAR, conforme requerimento datado de 09/01/2018,
4 protocolado sob nº Creadoc 3394, e documentos apresentados de fls. 03 a 225,
5 de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do
6 Confea; considerando que, após análise preliminar da documentação requerida
7 no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea, verificou-se que a entidade de
8 classe apresentou os documentos necessários para obtenção de registro no
9 Crea-SP; considerando que a Decisão Plenária PL-2014/2015, do Confea, de 29
10 de maio de 2015, decidiu por unanimidade: “1) Determinar que, à partir dessa
11 data, somente entidades de classe que contenham exclusivamente profissionais
12 afetos ao Sistema Confea/Crea possam obter novos registros para fins de
13 representação no Plenário dos Creas, com fulcro na Lei nº 5.194 de 1966. 2)
14 Revogar o item 2 da Decisão PL nº 2767, de dezembro de 2012”; considerando o
15 artigo 12 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que estabelece: “Para efeito
16 desta Resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa
17 jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das
18 áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único: Fica vedado o
19 registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos
20 pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo 13 da Resolução nº 1070/2015,
21 do Confea, que estabelece: “Para fins de registro e de revisão de registro junto ao
22 Crea, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo
23 no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria
24 Agronomia. Parágrafo único: Quando a entidade reunir profissionais da categoria
25 Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no
26 mínimo sessenta associados efetivos”; considerando que o processo foi apreciado
27 pelas Câmaras Especializadas das modalidades profissionais dos sócios efetivos
28 da entidade; considerando que se manifestaram pelo deferimento do registro:
29 CEA (Decisão CEA/SP nº 161/2018), CEEA (Decisão CEEA/SP nº 97/2018);
30 CEEST (Decisão CEEST/SP nº 88/2018), CEEMM (Decisão CEEMM/SP nº
31 590/2018), CEEE (Decisão CEEE/SP nº 476/2018), CEEQ (Decisão CEEQ/SP nº
32 162/2018), CAGE (Decisão CAGE/SP nº 61/2018) e CEEC (Decisão CEEC/SP nº
33 800/2018), **DECIDIU** deferir o registro da Associação dos Engenheiros e
34 Agrônomos de Arujá – AEAAR, para fins de representação no plenário do Crea-
35 SP. (Decisão PL/SP nº 819/2018).-----
36 **Nº de Ordem 99** – Processo C-613/2011 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos do Vale do Ribeira (Registro de tabela de honorários) – Processo
38 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVI do artigo 4º do
39 Regimento e da alínea “r” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
42 2018, apreciando o processo em referência que tem como interessada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira; considerando que é
2 atribuição do Conselho Regional registrar as tabelas básicas de honorários
3 profissionais elaboradas pelos órgãos de classe; considerando que a Associação
4 dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira apresentou tabela básica de
5 honorários profissionais, **DECIDIU** registrar a tabela básica de honorários
6 profissionais elaborada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do
7 Ribeira. (Decisão PL/SP nº 820/2018).-----
8 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
9 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
10 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
11 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
12 336/1989 do Confea.-----
13 Pelo deferimento da anotação/revalidação.-----
14 Sem prazo de revisão – CEEST.-----
15 **Nº de Ordem 109** – Processo F-4909/2017 – Integral Saúde Gestão em Serviços
16 Médicos Eireli ME – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Celso José Flório (contratado)
17 (Decisão PL/SP nº 830/2018).-----
18 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
19 **Nº de Ordem 110** – Processo F-4892/2017 – GV Construtora Laurentiz Ltda. –
20 Eng. Civ. Marcelo José Sant’Ana (contratado) (Decisão PL/SP nº 831/2018); **Nº de**
21 **Ordem 111** – Processo F-4217/2017 – Irmãos Caravita Construtora Ltda. – Eng.
22 Civ. Fernando de Lelis Angelin (contratado) (Decisão PL/SP nº 832/2018); **Nº de**
23 **Ordem 114** – Processo F-4308/2017 – Pugna Participações Ltda. – Eng. Civ.
24 Antonio Carlos Lopes Priuli (contratado) (Decisão PL/SP nº 835/2018).-----
25 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.-----
26 **Nº de Ordem 112** – Processo F-4108/2014 – BWS Construtora Ltda. ME – Eng.
27 Civ. Thadeo Carlini Gelly (contratado) (Decisão PL/SP nº 833/2018); **Nº de Ordem**
28 **113** – Processo F-4432/2013 – Art Sul Artefatos de Cimento de Peruíbe Ltda. ME
29 – Eng. Civ. Adriano Scramin Esteves (contratado) (Decisão PL/SP nº 834/2018).--
30 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação/revalidação de
31 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
32 Instrução nº 2.591, aprovados pelas Câmaras Especializadas, em face do
33 disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.--
34 Pelo deferimento da anotação/revalidação.-----
35 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
36 **Nº de Ordem 102** – Processo F-2758/2014 – JB Ar Condicionado Climatizador
37 Térmico Ltda. ME – Eng. Mec. Sérgio Luís Perusso (contratado) (Decisão PL/SP
38 nº 823/2018); **Nº de Ordem 103** – Processo F-1733/2017 – KF Usinagem e
39 Indústria Ltda. ME – Eng. Mec. Sérgio Ricardo Beretella (contratado) (Decisão
40 PL/SP nº 824/2018); **Nº de Ordem 106** – Processo F-28067/2003 V2 – Montcol
41 Montagem e Colocação Ltda. – Eng. Mec. José Sabioni de Lima (sócio) (Decisão
42 PL/SP nº 827/2018); **Nº de Ordem 107** – Processo F-2935/2016 – Antonio Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Reschini & Filho Ltda. ME – Eng. Ind. Mec. Antonio Carlos Reschini Júnior
2 (contratado) (Decisão PL/SP nº 828/2018); **Nº de Ordem 108** – Processo F-
3 1832/2017 – C. M. P. Usinagem e Indústria Ltda. ME – Eng. Mec. Sérgio Ricardo
4 Beretella (contratado) (Decisão PL/SP nº 829/2018).-----
5 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
6 **Nº de Ordem 104** – Processo F-4710/2017 – Tassi & Lopes Ltda. ME – Eng. Civ.
7 Robson Leandro de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 825/2018).-----
8 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-----
9 **Nº de Ordem 100** – Processo F-1921/2017 – R. D.K. Indústria e Comércio de
10 Molas Ltda. – Eng. Prod. Mec. Luiz Carlos Henrique Spera (contratado) (Decisão
11 PL/SP nº 821/2018); **Nº de Ordem 101** – Processo F-1451/2017 – Global Inox
12 Refrigerações e Instalações Eireli EPP – Eng. Prod. Mec. Carlos Eduardo
13 Morábito (contratado) (Decisão PL/SP nº 822/2018).-----
14 Diversos – CEA.-----
15 **Nº de Ordem 105** – Processo F-5100/2017 – TN Santos Controle de Pragas Ltda.
16 – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Flávio Tales de Oliveira (dupla – contratado – com
17 prazo de revisão de 02 (dois) anos) e Eng. Agr. Marco Antonio Manzano Bertussi
18 (tripla – sócio – sem prazo de revisão) (Decisão PL/SP nº 826/2018).-----
19 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-----
20 **Nº de Ordem 115** – Processo R-69/2017 – Ricardo Diez Guerrero (Requer
21 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
22 CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
23 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
24 – Relator: Dib Gebara.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
27 2018, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
28 definitivo neste Conselho em nome de Ricardo Diez Guerrero, na condição de
29 profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado, de
30 nacionalidade mexicana, concluiu o curso de Ingeniero Civil (Engenheiro Civil) na
31 Universidad Veracruzana, no México; considerando que o processo de
32 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São
33 Paulo, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Civil
34 conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência
35 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando
36 carga horária de 6.720 horas; considerando que após análise dos autos, a
37 Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao
38 registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-
39 00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea),
40 com as atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, com restrição
41 no que concerne a transporte aéreo e construção de aeroportos, **DECIDIU**
42 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 deferimento do registro do profissional Ricardo Diez Guerrero, com o título de
2 Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
3 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 7º da Resolução nº
4 218/73, do Confea, com restrição no que concerne a transporte aéreo e
5 construção de aeroportos. (Decisão PL/SP nº 836/2018).-----
6 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
7 apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
8 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
9 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
10 **Nº de Ordem 117** – Processo SF-1205/2013 – Marisa Carmignola São Carlos ME
11 (Decisão PL/SP nº 837/2018).-----
12 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
13 **Nº de Ordem 118** – Processo SF-1529/2015 – Celio Myagui Júnior (Apuração de
14 atividades frente à solicitação de interrupção de registro) – Processo
15 encaminhado pela CEEQ, nos termos do artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do
16 Confea – Relator: César Augusto Sabino Mariano.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
19 2018, apreciando o processo em referência que trata de Apuração de Atividades,
20 instaurado frente à solicitação de interrupção de registro protocolada pelo
21 Engenheiro Químico Célio Myagui Júnior, argumentando não exercer atividades
22 profissionais relacionadas à área de Química e Alimentos/Bebidas; considerando
23 que, registrado neste Conselho com atribuições “do artigo 17 da Resolução
24 218/73, do Confea”, o profissional apresentou os seguintes documentos: a)
25 Requerimento de baixa de registro profissional (fls. 03); b) Cópia da CTPS do
26 interessado, consignando sua contratação, em 02/01/1996, pela empresa
27 Cervejaria Kaiser Brasil Ltda., para ocupar o cargo de “Coordenador de
28 Fabricação” (fls. 04/05); c) Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS, com
29 destaque para a alteração do cargo, em 01/09/2012, para a função de “Diretor
30 Qualidade Assegurada” (fls. 06); e, d) Declaração fornecida pela empregadora
31 informando que o Sr. Célio Myagui Júnior ocupa o cargo de “Diretor Qualidade
32 Assegurada” no qual desempenha as seguintes funções: “a) verificar e analisar de
33 parâmetros químicos, físicos e microbiológicos do produto estando de acordo com
34 a receita; b) garantia que os controles de qualidade estejam seguindo os padrões
35 de análise; c) garantir que os sistemas da qualidade como ISSO 9000 estejam
36 implementados; d) avaliar e direcionar ações para melhoria dos indicadores de
37 qualidade do processo produtivo” (fls. 07); considerando que, em observância ao
38 disposto na Instrução nº 2560, do Crea-SP, foram verificados: 1) a inexistência de
39 Responsabilidade Técnica ativa; 2) não constar registro de ART sem a devida
40 baixa; e, 3) inexistência de processo de ordem “SF” e “E” em nome do profissional
41 (fls. 08/16); considerando que o interessado foi oficiado sobre a instauração do
42 presente processo e, com o objetivo de subsidiar a análise do assunto, a empresa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018**

1 Cervejaria Kaiser Brasil S/A foi notificada a esclarecer de forma detalhada as
2 atividades desempenhadas pelo funcionário Célio Myagui Júnior no exercício da
3 atual função/cargo, bem como qual a formação exigida para o cargo ocupado (fls.
4 17/20); considerando que, por meio de procedimento de fiscalização e, em
5 atendimento ao solicitado, a empresa apresentou Declaração informando que o
6 interessado, ocupante do cargo “Diretor Qualidade Assegurada”, desempenha as
7 seguintes funções: “a) Suporta as demais Cervejarias da Heineken Brasil nos
8 aspectos técnicos produtivos e de qualidade através do acompanhamento e
9 monitoramento dos resultados dos mesmos; b) Responsável pela área
10 Tecnológica Central e as Cervejarias para temas de Qualidade Assegurada,
11 Processos Produtivos e desenvolvimento, bem como a Interface entre Heineken-
12 Holanda para os temas relativos à confiabilidade dos laboratórios das Cervejarias;
13 c) Assegurar o cumprimento de Normas e Legislações referentes ao produto
14 cerveja através da verificação periódica de documentos, registros e leis; d)
15 Assegurar a implementação e manutenção dos diversos sistemas de gestão na
16 unidade (ISSO 9002, TPM, HACCP, SGI, GMP, LSS, etc.), disponibilizando
17 recursos e fazendo cumprir as técnicas, normas conceitos e procedimentos com a
18 devida importância da Formação de Química e/ou afins; e) Garantir a
19 implementação de procedimentos e processos através de suporte às Cervejarias;
20 e, f) Assegurar o cumprimento dos métodos analíticos e de processos,
21 frequências de análises previstos no padrão Heineken de qualidade, orientando
22 as Cervejarias quanto à execução das atividades e realizando auditorias regulares
23 do processo” (fls. 21/23); considerando que o processo foi encaminhado à
24 Câmara Especializada de Engenharia Química para análise; considerando que as
25 atividades de “Suporte às demais cervejarias da Heineken Brasil nos aspectos
26 técnicos produtivos e de qualidade através do acompanhamento e monitoramento
27 dos resultados dos mesmos” e “Responsabilidade pela área Tecnológica Central e
28 as Cervejarias para temas de Qualidade Assegurada, Processos Produtivos e
29 desenvolvimento” caracterizam “Cargo Técnico”, a CEEQ decidiu indeferir o
30 pedido de interrupção de registro do Eng. Quím. Célio Myagui Júnior (Decisão
31 CEEQ/SP nº 373/2016, às fls. 27/28); considerando que cabe esclarecer que,
32 conforme consta na Súmula da Reunião Ordinária nº 324 da Câmara
33 Especializada de Engenharia Química, às fls. 46 a 49, a decidiu pelo
34 indeferimento do pedido de interrupção de registro do interessado, onde os
35 processos foram votados individualmente; considerando que oficiado da Decisão,
36 o interessado protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando revisão da
37 decisão proferida pela CEEQ, argumentando dentre outras questões: a) Ausência
38 da fundamentação e da nulidade da decisão tendo em vista que o relatório e voto
39 fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator na CEEQ restringiu-se a breves
40 considerações a respeito de apenas duas atividades exercidas pelo interessado
41 (“suporte às demais cervejarias da Heineken Brasil nos aspectos técnicos
42 produtivos e de qualidade através do acompanhamento e monitoramento dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018**

1 resultados dos mesmos” e “Responsabilidade pela área Tecnológica Central e as
2 Cervejarias para temas de Qualidade Assegurada, Processos Produtivos e
3 desenvolvimento”) para caracterização de “Cargo Técnico”; b) Que as demais
4 atividades desenvolvidas (a maioria) estão relacionadas preponderantemente à
5 Química; c) Que, em conformidade ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº
6 5.194/66, “Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer
7 qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas
8 profissões”; d) Que a natureza das atividades desenvolvidas na empresa
9 Cervejaria Kaiser Brasil S/A (Heineken Brasil) estão relacionadas à área de
10 Química (Alimentos/Bebidas) e não à de Engenharia; e) Que se encontra
11 registrado também no Conselho Regional de Química sob nº 004348313 e que
12 não considera justo ser obrigado a recolher duas anuidades, para dois Conselhos
13 distintos, tratando-se do exercício de uma mesma profissão, motivo pelo qual lhe
14 parece cabível um único registro (junto ao CRQ), razão pela qual pretende a
15 interrupção de seu registro no Crea-SP; e, f) Apresentou diversas decisões
16 proferidas pelo sistema judiciário em processos que pressupõe guardar
17 similaridade ao seu; considerando que na oportunidade anexou cópia de sua
18 Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CRQ (fls. 38/50); considerando
19 que o processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade da análise;
20 considerando a Lei Federal 5.194/66, que regula o exercício das profissões de
21 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 7º
22 – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
23 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
24 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
25 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
26 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
27 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
28 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
29 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
30 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
31 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
32 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
33 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
34 8º – As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"
35 do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
36 habilitadas. (...) Art. 34 – São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) c)
37 examinar reclamações e representações acerca de registros”; considerando a
38 Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das diferentes
39 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º – Para
40 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
41 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível
42 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e
2 especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
3 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e
4 serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e
5 parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica; Atividade
6 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
7 extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização,
8 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço
9 técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 –
10 Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
11 Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo
12 ou manutenção; Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
13 Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade
14 18 – Execução de desenho técnico. (...) Art. 17 – Compete ao ENGENHEIRO
15 QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I –
16 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à
17 indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento
18 de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais;
19 seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 – Nenhum profissional poderá
20 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características
21 de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
22 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas
23 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução
24 nº 417/98, do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos
25 Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66: “Art. 1º – Para efeito de registro nos Conselhos
26 Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24
27 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: (...) 27 – INDÚSTRIA
28 DE BEBIDAS 27.01 – Indústria de fabricação e engarrafamento de vinhos. 27.02
29 – Indústria de fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e de outras
30 bebidas alcoólicas. 27.03 – Indústria de fabricação e engarrafamento de cervejas,
31 chopes e malte. 27.04 – Indústria de fabricação e engarrafamento de bebidas não
32 alcoólicas”; considerando a Resolução 1.007/03 do Confea, que dispõe sobre o
33 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de
34 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: “Art. 30. A
35 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
36 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com
37 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
38 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
39 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
40 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
41 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
42 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; considerando a Instrução nº
2 2560/13, do Crea-SP, que dispõe sobre procedimentos para a interrupção de
3 registro profissional: “Art. 1º Os procedimentos necessários para interrupção de
4 registro de profissionais no Crea-SP devem ser adotados conforme estabelecido
5 neste instrumento administrativo. Art. 2º É facultado ao profissional que não
6 exerça atividades nas áreas fiscalizadas por este Conselho, requerer a
7 interrupção de seu registro, mediante apresentação dos seguintes documentos: I
8 – requerimento de Baixa de Registro Profissional – BRP, (anexo I desta
9 Instrução), devidamente preenchido e assinado, que conterà declaração de sua
10 inteira responsabilidade, quanto à: a) não exercer atividades da área tecnológica
11 das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas, durante o período de
12 interrupção do registro ora requerido; (...) f) estar ciente de que a interrupção do
13 registro profissional não implica em anulação de eventuais débitos, que deverão
14 ser dirimidos na esfera competente em momento oportuno”; considerando que o
15 processo chega ao plenário para análise do recurso interposto pelo Engenheiro
16 Químico Célio Myagui Júnior em face de Decisão proferida pela Câmara
17 Especializada de Engenharia Química que indeferiu a interrupção de seu registro
18 profissional (Decisão CEEQ/SP nº 373/2016); considerando especificamente a
19 atividade: “...; responsável pela área tecnológica para temas de qualidade,
20 processos produtivos e desenvolvimento; ...” é afeta ao Sistema Confea/Crea e
21 que, portanto, exige a necessidade de registro do profissional para exercer a
22 mesma; considerando as observações apresentadas pelo
23 profissional/interessado, quais sejam: 1) Ausência da fundamentação e da
24 nulidade da decisão tendo em vista que o relatório e voto fundamentado exarado
25 pelo Conselheiro Relator na CEEQ restringiu-se a breves considerações a
26 respeito de apenas duas atividades exercidas pelo interessado (“suporte às
27 demais cervejarias da Heineken Brasil nos aspectos técnicos produtivos e de
28 qualidade através do acompanhamento e monitoramento dos resultados dos
29 mesmos” e “Responsabilidade pela área Tecnológica Central e as Cervejarias
30 para temas de Qualidade Assegurada, Processos Produtivos e desenvolvimento”)
31 para caracterização de “Cargo Técnico” e 2) que as demais atividades
32 desenvolvidas (a maioria) estão relacionadas preponderantemente à Química”,
33 indicam que o profissional reconhece que desenvolve atividades técnicas
34 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não foi apresentado
35 qualquer fato novo, **DECIDIU** manter a Decisão proferida pela Câmara
36 Especializada de Engenharia Química, na Reunião Ordinária nº 324, confirmando
37 o indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Engenheiro
38 Químico Célio Myagui Júnior. (Decisão PL/SP nº 838/2018).-.-.-.-.-
39 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-.-.-.-.-
40 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 120** – Processo C-193/2018 – Comissão Eleitoral Regional – CER –
42 Conselheiro Federal (Calendário de Comissão Especial – exercício 2018) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
2 Regimento – Relator: Edson Navarro.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
5 2018, apreciando o processo em referência que trata das atividades
6 desenvolvidas pela Comissão Eleitoral Regional – CER, para eleição de
7 Conselheiro Federal – exercício 2018; considerando que o Plenário do Crea-SP
8 aprovou a instituição e composição da CER – para eleição de Conselheiro
9 Federal – 2018, conforme Decisão PL/SP nº 499/2018; considerando a
10 necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-
11 SP; considerando que a Diretoria aprovou a realização de reuniões ordinárias da
12 CER – para eleição de Conselheiro Federal – 2018, nas seguintes datas: 11 e
13 28/06/2018, às 10h, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões
14 da Comissão Eleitoral Regional – CER, para eleição de Conselheiro Federal –
15 exercício 2018, com as seguintes datas: 11 e 28/06/2018, às 10h, na Sede
16 Angélica. (Decisão PL/SP nº 839/2018).....

17 **Nº de Ordem 121** – Processo C-773/2017 – Comissão Especial para
18 Adequações, Reformas, Ampliações e Construções solicitadas por Entidades de
19 Classe (Calendário de Comissão Especial – exercício 2018) – Processo
20 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento –
21 Relator: Edson Navarro.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
24 2018, apreciando o processo em referência que trata das atividades
25 desenvolvidas pela Comissão Especial para Adequações, Reformas, Ampliações
26 e Construções solicitadas por Entidades de Classe – exercício 2018;
27 considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a continuidade de
28 funcionamento e composição da referida Comissão neste exercício de 2018,
29 conforme Decisões PL/SP nº 431 e 608/2018; considerando a necessidade de
30 homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP;
31 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão
32 Especial para Adequações, Reformas, Ampliações e Construções solicitadas por
33 Entidades de Classe – exercício 2018, com as seguintes datas: 25/06, 23/07,
34 27/08, 24/09, 29/10, 26/11 e 17/12/2018, às 10h, na Sede Faria Lima, **DECIDIU**
35 aprovar o calendário de reuniões da Comissão Especial para Adequações,
36 Reformas, Ampliações e Construções solicitadas por Entidades de Classe –
37 exercício 2018, com as seguintes datas: 25/06, 23/07, 27/08, 24/09, 29/10, 26/11
38 e 17/12/2018, às 10h, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 840/2018).....

39 **Nº de Ordem 122** – Processo C-368/2018 – Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias (Calendário de
41 Comissão Especial – exercício 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
42 termos dos artigos 68 e 151 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
3 2018, apreciando o processo em referência que trata das atividades
4 desenvolvidas pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
5 Convênios e Parcerias – exercício 2018; considerando que o Plenário do Crea-SP
6 aprovou a instituição da referida Comissão neste exercício de 2018, conforme
7 Decisão PL/SP nº 607/2018; considerando a necessidade de homologação do
8 calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP; considerando que a Diretoria
9 aprovou o calendário de reuniões da Comissão Especial de Acompanhamento de
10 Processos de Convênios e Parcerias – exercício 2018, com as seguintes datas:
11 26/06, 26/07, 30/08, 25/10, 22/11 e 03/12/2018, às 10h, e dia 27/09/2018,
12 excepcionalmente, às 14h, na Sede Faria Lima, **DECIDIU** aprovar o calendário de
13 reuniões da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios
14 e Parcerias – exercício 2018, com as seguintes datas: 26/06, 26/07, 30/08, 25/10,
15 22/11 e 03/12/2018, às 10h, e dia 27/09/2018, excepcionalmente, às 14h, na Sede
16 Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 841/2018).-----

17 **Nº de Ordem 123** – Processo C-456/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
18 Trabalho “Fiscalização na Gestão de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo”)
19 – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do
20 Regimento.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
23 2018, apreciando o processo em referência que trata da composição e definição
24 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Fiscalização na Gestão de
25 Recursos Hídricos no Estado de São Paulo”; considerando que o Plenário do
26 Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT’s
27 compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais
28 membros especialistas na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4
29 (quatro) meses; considerando a proposta de composição do Grupo de Trabalho
30 “Fiscalização na Gestão de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo” com
31 seguintes membros: Eng. Sanit. Luci Merhy Martins Braga, Eng. Sanit. Celso
32 Figueiredo, Eng. Amb. Pauloroberto Silva Júnior, Eng. Ind. Mec. Marcos Batista
33 Revelin, Eng. Quim. Higino Gomes Júnior e Eng. Agr. Valdemir Aparecido
34 Ravagnani, com a data da primeira reunião no dia 25/06/2018, das 9h30 às 12h00
35 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a composição do
36 Grupo de Trabalho “Fiscalização na Gestão de Recursos Hídricos no Estado de
37 São Paulo” com seguintes membros: Eng. Sanit. Luci Merhy Martins Braga, Eng.
38 Sanit. Celso Figueiredo, Eng. Amb. Pauloroberto Silva Júnior, Eng. Ind. Mec.
39 Marcos Batista Revelin, Eng. Quim. Higino Gomes Júnior e Eng. Agr. Valdemir
40 Aparecido Ravagnani, bem como aprovar a data da primeira reunião no dia
41 25/06/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica.
42 (Decisão PL/SP nº 842/2018).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 **Nº de Ordem 124** – Processo C-452/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
2 Trabalho “Geração de Energia Fotovoltaica”) – Processo encaminhado pela
3 Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-----

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
6 2018, apreciando o processo em referência que trata da composição e definição
7 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Geração de Energia
8 Fotovoltaica"; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº
9 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros,
10 sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser
11 estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a proposta
12 de composição do Grupo de Trabalho “Geração de Energia Fotovoltaica” com
13 seguintes membros: Eng. Eletric. Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Eng. Eletric.
14 Valdir de Castro Segura, Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro, Eng. Eletric.
15 Fernando Trizolio Júnior, Tec. Eletron. Domingos Nilo Ricardo Pagotti Júnior e Tec.
16 Edif. José Walter de Oliveira, com a data da primeira reunião no dia 25/06/2018,
17 das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a
18 composição do Grupo de Trabalho “Geração de Energia Fotovoltaica” com
19 seguintes membros: Eng. Eletric. Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Eng. Eletric.
20 Valdir de Castro Segura, Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro, Eng. Eletric.
21 Fernando Trizolio Júnior, Tec. Eletron. Domingos Nilo Ricardo Pagotti Júnior e Tec.
22 Edif. José Walter de Oliveira, bem como aprovar a data da primeira reunião no dia
23 25/06/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica.
24 (Decisão PL/SP nº 843/2018).-----

25 **Nº de Ordem 125** – Processo C-453/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
26 Trabalho “Fiscalização Sobre Aplicação de Defensivos Agrícolas”) – Processo
27 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
30 2018, apreciando o processo em referência que trata da composição e definição
31 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Fiscalização Sobre Aplicação de
32 Defensivos Agrícolas"; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da
33 PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis)
34 membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na
35 matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando
36 a proposta de composição do Grupo de Trabalho “Fiscalização Sobre Aplicação
37 de Defensivos Agrícolas” com seguintes membros: Eng. Agr. Benito Saes Júnior,
38 Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Agr. Silvia Regina Patricio
39 Sartorelli Van Rooijen, Eng. Agr. Rafael Giroto, Eng. Agr. Adilson Bolla e Eng. Agr.
40 Geraldo Borges Porto, com a data da primeira reunião no dia 25/06/2018, das
41 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a
42 composição do Grupo de Trabalho “Fiscalização Sobre Aplicação de Defensivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Agrícolas” com seguintes membros: Eng. Agr. Benito Saes Júnior, Eng. Agr. José
2 Eduardo Abramides Testa, Eng. Agr. Silvia Regina Patricio Sartorelli Van Rooijen,
3 Eng. Agr. Rafael Giroto, Eng. Agr. Adilson Bolla e Eng. Agr. Geraldo Borges Porto,
4 bem como aprovar a data da primeira reunião no dia 25/06/2018, das 9h30 às
5 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 844/2018).-.-.
6 **Nº de Ordem 127** – Processo C-458/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
7 Trabalho “Atividade Profissional em Órgãos Públicos Municipais e Estadual”) –
8 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do
9 Regimento.-.-.-.-.-.
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
12 2018, apreciando o processo em referência que trata da composição e definição
13 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Atividade Profissional em
14 Órgãos Públicos Municipais e Estadual"; considerando que o Plenário do Crea-SP,
15 através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6
16 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas
17 na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses;
18 considerando a proposta de composição do Grupo de Trabalho “Atividade
19 Profissional em Órgãos Públicos Municipais e Estadual” com seguintes membros:
20 Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, Eng. Agr. André Luiz Branco, Eng. Civ. Luís
21 Fernando Costa, Eng. Civ. Marcelo Henrique da Silva, Eng. Agr. Vinicius Camba
22 de Almeida e Eng. Eletric. Carlos Alberto Franco Bueno, com a data da primeira
23 reunião no dia 25/06/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede
24 Angélica, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Atividade
25 Profissional em Órgãos Públicos Municipais e Estadual” com seguintes membros:
26 Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, Eng. Agr. André Luiz Branco, Eng. Civ. Luís
27 Fernando Costa, Eng. Civ. Marcelo Henrique da Silva, Eng. Agr. Vinicius Camba
28 de Almeida e Eng. Eletric. Carlos Alberto Franco Bueno, bem como aprovar a data
29 da primeira reunião no dia 25/06/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30,
30 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 845/2018).-.-.-.-.-.
31 **Nº de Ordem 128** – Processo C-459/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
32 Trabalho “Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas”) – Processo
33 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-.
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
36 2018, apreciando o processo em referência que trata da composição e definição
37 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Fiscalização em Edificações
38 Públicas e Privadas"; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP
39 nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros,
40 sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser
41 estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a proposta
42 de composição do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Edificações Públicas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Privadas” com seguintes membros: Eng. Eletric. Ricardo Henrique Martins, Eng.
2 Civ. Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Eng. Civ. Clóvis Savio Simões de
3 Paula, Eng. Civ. Marcelo Chaves Zago, Eng. Civ. Edmo José Stahl Cardoso e
4 Eng. Civ. Ranulfo Feliz da Silva Júnior, com a data da primeira reunião no dia
5 25/06/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica,
6 **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Fiscalização em
7 Edificações Públicas e Privadas” com seguintes membros: Eng. Eletric. Ricardo
8 Henrique Martins, Eng. Civ. Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Eng. Civ.
9 Clóvis Savio Simões de Paula, Eng. Civ. Marcelo Chaves Zago, Eng. Civ. Edmo
10 José Stahl Cardoso e Eng. Civ. Ranulfo Feliz da Silva Júnior, bem como aprovar a
11 data da primeira reunião no dia 25/06/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às
12 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 846/2018).-----
13 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----
14 **Nº de Ordem 129** – Processo R-13/2018 – Davide Agnella (Requer registro de
15 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CAGE, nos
16 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
17 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
18 Relator: Edilson Pissato.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
21 2018, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
22 definitivo neste Conselho em nome de Davide Agnella, na condição de
23 profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado, de
24 nacionalidade italiana, concluiu o curso de Scienze Geologiche na Università di
25 Torino, na Itália; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no
26 Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o certificado
27 equivalente ao grau de Geólogo conferido por aquela Universidade; considerando
28 a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa
29 nº 12/83, totalizando carga horária de 3.050 horas; considerando que após análise
30 dos autos, a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE,
31 manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de
32 Geólogo (código 151-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução
33 nº 473/02, do Confea), com as atribuições da Lei 4.076/62, **DECIDIU** aprovar a
34 Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE,
35 pelo deferimento do registro do profissional Davide Agnella, com o título de
36 Geólogo (código 151-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução
37 nº 473/02, do Confea), com as atribuições da Lei 4.076/62. (Decisão PL/SP nº
38 847/2018).-----
39 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**-----
40 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
41 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
42 **REGIMENTO**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 **Nº de Ordem 02** – Processo C-258/2000 V6 – Universidade Paulista – UNIP –
 2 Campus Campinas (Exame de Atribuições) – Processo encaminhado pela
 3 CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
 4 Relator: Rogério Rocha Matarucco – Vista: Paulo César Lima Segantine.-.-.-.-.-.
 5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 6 decisão:-.-.-.-.-.
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
 9 2018, apreciando o processo em referência, que trata de recurso especial
 10 interposto ao Plenário do CREA-SP pela Universidade Paulista – UNIP – Campus
 11 Campinas, em face da não reconsideração por parte da Câmara Especializada de
 12 Engenharia Mecânica e Metalúrgica pela retirada das restrições nas atribuições
 13 concedidas aos egressos do curso de Engenharia Mecânica – Turmas 2014-2 e
 14 2015-1; considerando que, em 22 de setembro de 2014, a Instituição de Ensino
 15 envia ao CREA-SP ofício solicitando o cadastramento do curso e a fixação de
 16 atribuições à primeira turma, com previsão de colação de grau em dezembro de
 17 2014, ou seja, formandos 2014-2. (fl. 333-V2); considerando que a decisão da
 18 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica ocorre em 24 de
 19 fevereiro de 2015 (Decisão CEEMM/SP nº 10/2015) com o seguinte teor: “...
 20 DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 718 a 720,
 21 quanto a: 1) Pela fixação das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218 do
 22 Confea, com restrição a Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado, aos
 23 formandos da turma 2014/2º semestre; 2) Pela concessão aos egressos da turma
 24 2014/2º semestre, do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da Tabela de
 25 Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea).” (fls. 721 e 722-V3);
 26 considerando que o relato do Conselheiro Relator à fl. 720 descreve: “... A Matriz
 27 Curricular apresentada pela instituição é a mesma apresentada nos processos C-
 28 000152/1979 V8 FS e C-000671/2014 FS. III – Parecer e voto: Considerando a
 29 documentação apresentada pela instituição de ensino e a natureza do
 30 encaminhamento do processo. Somos pelo voto quanto a: 1 – Pela fixação das
 31 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218 do CONFEA, com restrição a
 32 Refrigeração e Ar Condicionado, aos formandos da turma de 2014/2º; 2 – Pela
 33 concessão aos egressos das turmas 2014/1º e 2014/2º semestres, do título de
 34 Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais da
 35 Resolução nº 473/02 do CONFEA)”; considerando que, em ofício datado de 07 de
 36 maio de 2015, a Instituição de Ensino informa que não houve alteração na grade
 37 curricular e no corpo docente dos formandos de junho de 2015 (2015-1), em
 38 relação aos formandos em 2014/2 (fl. 725-V3); considerando que em novo ofício,
 39 datado de 29 de maio de 2015, a Instituição informa que houve alteração na
 40 grade curricular e no corpo docente dos formandos 2015-2 (fl. 727 – V4);
 41 considerando que às fls. 728 a 738 – V4, é apresentada relação de docentes;
 42 considerando que às fls. 739 e 740 – V4, são apresentadas publicações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 reconhecimento do curso no Diário Oficial da União; considerando que às fls. 742
2 a 751 – V4, é apresentado ofício da Instituição solicitando revisão nas atribuições
3 para a turma formandos 2014-2 com relação às restrições; considerando que
4 nesse ofício são apresentadas diversas justificativas relacionadas a conteúdos
5 programáticos em disciplinas do curso; considerando que às fls. 753 – V4 a 1001
6 – V5, são apresentados os seguintes documentos para os concluintes 2015-2:
7 relação de docentes, formulários A, B e C da Resolução nº 1010/05 do Confea,
8 matriz curricular e conteúdos programáticos das disciplinas; considerando que às
9 fls. 1007 a 1009 – V5, é apresentado parecer de Conselheiro da CEEMM do
10 processo C-000152/1979, interessada Universidade Paulista – UNIP – Campus
11 Indianópolis, assunto exame de atribuições – curso Engenharia Mecânica, com o
12 seguinte voto: “1. Pela fixação das atribuições do artigo 12 da Resolução nº
13 218/73 do CONFEA, aos formandos da turma de 2014/1º; 2. Pela fixação das
14 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com restrição a
15 Refrigeração e Ar Condicionado, aos formandos da turma de 2014/2º ...”;
16 considerando que o processo é então enviado ao GTT Atribuições profissionais da
17 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que aborda os
18 seguintes considerandos: “... Considerando que a interessada solicita a retirada
19 da restrição “Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado” aos formandos da
20 turma 2014/2º semestre; considerando que a instituição de ensino argumenta que
21 os conteúdos programáticos referentes ao tema em tela “Sistemas de
22 Refrigeração e Ar Condicionado” estão diluídos em duas disciplinas de sua grade:
23 “Termodinâmica Aplicada” e “Energia Térmica”; considerando que a análise dos
24 cursos de Engenharia Mecânica de outras unidades desta instituição de ensino
25 vem sendo procedida antes mesmo do estabelecimento do curso pela unidade de
26 Campinas, sendo que é importante ressaltar: A) Que o tópico “Sistemas de
27 Refrigeração e Ar Condicionado” não estava contemplado até a modificação de
28 grade promovida pela instituição de ensino, para os concluintes da turma 2014/2º
29 semestre, quando foi retirada da grade justamente a disciplina “Refrigeração e Ar
30 Condicionado”, que ensejou a adoção da restrição “Sistemas de Refrigeração e Ar
31 Condicionado”, conforme apresentado no relato exarado no processo C-
32 000152/1979 (Interessado: Universidade Paulista – UNIP – Campus Indianópolis
33 – fls. 1007/1009 do presente volume). B) Que esta situação foi mantida para a
34 turma 2015/1º semestre, em face da comunicação da instituição de ensino acerca
35 da ausência de alterações. Considerando que a adoção da restrição motivou a
36 instituição de ensino a proceder a nova modificação para os cursos de
37 Engenharia Mecânica, com a inclusão para a turma 2015/2º semestre da
38 disciplina intitulada “Sistemas Fluidotérmicos” que inclui em seu conteúdo
39 programático (fls. 955/956 do presente volume) os tópicos de refrigeração, que
40 dão suporte aos objetivos específicos: análise e cálculos de instalações de
41 refrigeração e ar condicionado; considerando que, com esta modificação, foi
42 retirada para os egressos da turma 2015/2º semestre, a restrição “Sistemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Refrigeração e Ar Condicionado” (fls. 1010 e 1011); considerando que foi exarado
 2 o seguinte voto: “Somos de entendimento: 1. Com referência aos egressos da
 3 turma 2014/2º semestre: Pelo indeferimento da solicitação da instituição de ensino
 4 quanto à revisão das atribuições fixadas pela CEEMM para a turma 2014/2º do
 5 curso de Engenharia Mecânica da instituição de ensino interessada no presente
 6 processo – Campus Campinas. 2. Com referência aos egressos da turma 2015/1º
 7 semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a
 8 saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição a “Sistemas de
 9 Refrigeração e Ar Condicionado”. 3. Com referência aos egressos da turma
 10 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação
 11 específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, 4. Pela
 12 manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (código
 13 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)” (fl. 1011);
 14 considerando que às fls. 1012 e 1013 é apresentada Decisão CEEMM/SP nº
 15 1119/2016 com a decisão de acatar o voto dado à fl. 1011 pelo GTT Atribuições
 16 Profissionais; considerando que às fls. 1302 a 1323 a Instituição apresente
 17 Recurso Especial ao Plenário do Crea-SP solicitando que sejam retiradas as
 18 restrições das atribuições às turmas de formandos 2014/2º e 2015/1º;
 19 considerando a Lei nº 5194/66, que regula o exercício das profissões de
 20 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;
 21 considerando o Decreto nº 23.569/1933, que Regula o exercício das profissões de
 22 engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; considerando a Resolução nº 218/73,
 23 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais
 24 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução nº 473/2002,
 25 que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras
 26 providências; considerando a Resolução nº 1007/2003, do CONFEA, que dispõe
 27 sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critério para expedição
 28 de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; considerando a
 29 Resolução nº 1073/2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
 30 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
 31 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
 32 âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que pelas informações
 33 colhidas no processo e face à legislação que estabelece que as atribuições
 34 profissionais são função de conteúdos curriculares, façamos uma comparação
 35 entre os conteúdos apensados, considerando as matrizes curriculares das turmas
 36 de 2014/2º semestre e 2015/1º semestre (com restrições) e 2015/2º semestre
 37 (sem restrições); considerando que, pela decisão da CEEMM, as restrições para a
 38 turma 2015/2º semestre foram retiradas devido à inserção, na matriz curricular, da
 39 disciplina de Sistemas Fluidotérmicos (com 60 horas) que possui o seguinte
 40 conteúdo programático: Sistemas Fluidotérmicos (2015/2º) – Fundamentos do
 41 estudo dos motores de combustão interna. Princípio de funcionamento dos
 42 motores de combustão interna. Princípio de funcionamento dos motores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 alternativos (motores de ignição por faísca elétrica) e dos motores rotativos
2 (motores de ignição por compressão). Motores de 2T e 4T. Ciclo Ar Padrão. Ciclo
3 Otto. Ciclo Diesel. Ciclo Brayton. Irreversibilidades e Perdas nas Turbinas a Gás.
4 Turbinas a gás regenerativas. Turbinas a gás para propulsão de aeronaves. Ciclos
5 combinados gás-vapor. Ciclos Ericsson e Stirling. Ciclos de refrigeração a gás.
6 Sistemas de Refrigeração por absorção. (fls. 955 e 956 – V5); considerando que
7 entende-se, pois, que a falta deste (ou parte deste) conteúdo levou às restrições
8 de atribuições às turmas 2014/2º semestre e 2015/1º semestre; considerando
9 que, por sua vez, a Instituição de Ensino alega que tais conteúdos foram incluídos
10 nas disciplinas de Termodinâmica Aplicada (60 horas) e Energia Térmica (40
11 horas) para as turmas 2014/2º semestre e 2015/1º semestre, cujos conteúdos são
12 os seguintes: Termodinâmica Aplicada (2014/2º e 2015/1º) – Revisão primeira e
13 segunda lei da termodinâmica. Desigualdade de Clausius e Entropia. Variação da
14 entropia em substâncias puras. Relações termodinâmicas (Tds). Diagramas T-s e
15 h-s. Processos internamente reversíveis. Exercícios. Segunda lei da
16 termodinâmica para sistemas fechados e aplicada a volume de controle: regime
17 permanente. Eficiência. Processos isentrópicos. Exercícios. Ciclo Rankine ideal.
18 Perdas e irreversibilidades e ciclo Rankine real. Aumento da eficiência: efeitos das
19 pressões da caldeira e do condensador no ciclo Rankine. Motores de combustão
20 interna. Ciclo Ar Padrão Otto. Ciclo de Ar Padrão Diesel. (fl. 515); Energia Térmica
21 (2014/2º e 2015/1º) – Ciclo Rankine ideal. Perdas e irreversibilidades e ciclo
22 Rankine real. Aumento da eficiência: efeitos das pressões da caldeira e do
23 condensador no ciclo Rankine. Reaquecimento, superaquecimento ciclo
24 supercrítico. Ciclo de potência a vapor regenerativo. Aquecedores de água:
25 fechados, alimentação múltipla. Características do fluido de trabalho. Ciclo de
26 valor binário. Cogeração. (fl. 529); considerando que é interessante notar que a
27 disciplina de Termodinâmica Aplicada aparece na grade dos formandos de
28 2015/2º semestre, porém com 40 horas e o seguinte conteúdo: Termodinâmica
29 Aplicada (2015/2º) – Segunda lei da termodinâmica e ciclos (potência,
30 refrigeração e bomba de calor). Processo reversível e irreversível, ciclos (potência
31 refrigeração e bomba de calor) de Carnot. Desigualdade de Clausius. Entropia.
32 Geração de Entropia. Variação da entropia em substâncias puras. Relações
33 termodinâmicas (Tds). Diagramas T-s e h-s. Entropia em substâncias
34 incompressíveis. Entropia em gás ideal. Balanço de entropia para sistema
35 fechados. Balanço de entropia para volume de controle. Processos isentrópicos.
36 Eficiência isentrópica em turbinas, bombas, bocais e compressores. (fl. 895 – V4);
37 considerando que, se somarmos as cargas horárias das disciplinas em destaque,
38 oferecidas para turma de formandos 2015/2º, que permitiu a retirada das
39 restrições de atribuições, teremos um total de 100 horas e o seguinte conteúdo:
40 Fundamentos do estudo dos motores de combustão interna. Princípio de funcionamento
41 dos motores de combustão interna. Princípio de funcionamento
42 dos motores alternativos (motores de ignição por faísca elétrica) e dos motores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 rotativos (motores de ignição por compressão). Motores de 2T e 4T. Ciclo Ar
2 Padrão. Ciclo Otto. Ciclo Diesel. Ciclo Brayton. Irreversibilidades e Perdas nas
3 Turbinas a Gás. Turbinas a gás regenerativas. Turbinas a gás para propulsão de
4 aeronaves. Ciclos combinados gás-vapor. Ciclos Ericsson e Stirling. Ciclos de
5 refrigeração a gás. Sistemas de Refrigeração por absorção. Segunda lei da
6 termodinâmica e ciclos (potência, refrigeração e bomba de calor). Processo
7 reversível e irreversível, ciclos (potência refrigeração e bomba de calor) de
8 Carnot. Desigualdade de Clausius. Entropia. Geração de Entropia. Variação da
9 entropia em substâncias puras. Relações termodinâmicas (Tds). Diagramas T-s e
10 h-s. Entropia em substâncias incompressíveis. Entropia em gás ideal. Balanço de
11 entropia para sistema fechados. Balanço de entropia para volume de controle.
12 Processos isentrópicos. Eficiência isentrópica em turbinas, bombas, bocais e
13 compressores. (fls. 955 e 956 – V5) e (fl. 895 – V4); considerando que, se
14 somarmos as cargas horárias das disciplinas em destaque, oferecidas para as
15 turmas de formandos 2014/2º e 2015/1º, que manteve restrições de atribuições,
16 teremos também um total de 100 horas e o seguinte conteúdo: Revisão primeira e
17 segunda lei da termodinâmica. Desigualdade de Clausius e Entropia. Variação da
18 entropia em substâncias puras. Relações termodinâmicas (Tds). Diagramas T-s e
19 h-s. Processos internamente reversíveis. Exercícios. Segunda lei da
20 termodinâmica para sistemas fechados e aplicada a volume de controle: regime
21 permanente. Eficiência. Processos isentrópicos. Exercícios. Ciclo Rankine ideal.
22 Perdas e irreversibilidades e ciclo Rankine real. Aumento da eficiência: efeitos das
23 pressões da caldeira e do condensador no ciclo Rankine. Motores de combustão
24 interna. Ciclo Ar Padrão Otto. Ciclo de Ar Padrão Diesel. Ciclo Rankine ideal.
25 Perdas e irreversibilidades e ciclo Rankine real. Aumento da eficiência: efeitos das
26 pressões da caldeira e do condensador no ciclo Rankine. Reaquecimento,
27 superaquecimento ciclo supercrítico. Ciclo de potência a vapor regenerativo.
28 Aquecedores de água: fechados, alimentação múltipla. Características do fluido
29 de trabalho. Ciclo de valor binário. Cogeração. (fl. 515) e (fl. 529); considerando
30 que comparando os conteúdos para os dois casos, verifica-se que, apesar de a
31 carga horária total envolvendo as disciplinas em destaque no processo serem
32 iguais para as turmas com ou sem restrições, os conteúdos que permitiram a
33 retirada das restrições de atribuições para os formandos de 2015/2º, não são
34 encontrados em sua totalidade nas disciplinas cursadas pelos formandos de
35 2014/2º e 2015/1º; considerando que, além disso, causa estranheza a repetição
36 de determinados conteúdos em disciplinas para a mesma turma (2014/2º e
37 2015/1º), como é o caso de “Perdas e irreversibilidades e ciclo Rankine real” e
38 “Aumento da eficiência: efeitos das pressões da caldeira e do condensador no
39 ciclo Rankine”; considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi
40 alvo do pedido de “vista” do Conselheiro Paulo Cesar Lima Segantine que,
41 considerando as manifestações da Câmara Especializada de Engenharia
42 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM e do Conselheiro Relator em Instância do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Plenário, Rogério Rocha Matarucco, ambas constantes do presente processo e
2 seus volumes anteriores, constatamos que se trata o processo de recurso
3 interposto ao Plenário do CREA-SP, pela Universidade Paulista – UNIP – Campus
4 Campinas, em face da não reconsideração por parte da Câmara Especializada de
5 Engenharia Mecânica e Metalúrgica pela retirada das restrições nas atribuições
6 concedidas aos egressos do curso de Engenharia Mecânica – Turmas 2014-2 e
7 2015-1; considerando que a decisão da Câmara Especializada de Engenharia
8 Mecânica e Metalúrgica ocorre em 24 de fevereiro de 2015 (Decisão CEEMM/SP
9 nº 10/2015) com o seguinte teor: “... DECIDIU ao apreciar o parecer do
10 Conselheiro Relator de folhas nº 718 a 720, quanto a: 1) Pela fixação das
11 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218 do Confea, com restrição a Sistemas
12 de Refrigeração e Ar Condicionado, aos formandos da turma 2014/2º semestre; 2)
13 Pela concessão aos egressos da turma 2014/2º semestre, do título Engenheiro
14 Mecânico (Código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução
15 473/02 do Confea)”, constante das fls. 721/722 do processo C-258/00 V3;
16 considerando o relato do Conselheiro Relator à fl. 720 (processo C-258/00 V3)
17 verificamos que: “... A Matriz Curricular apresentada pela instituição é a mesma
18 apresentada nos processos C-152/1979 V8 FS e C-671/2014 FS. III – Parecer e
19 voto: Considerando a documentação apresentada pela instituição de ensino e a
20 natureza do encaminhamento do processo. Somos pelo voto quanto a: 1 – Pela
21 fixação das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, do CONFEA, com
22 restrição a Refrigeração e Ar Condicionado, aos formandos da turma de 2014/2º;
23 2 – Pela concessão aos egressos das turmas 2014/1º e 2014/2º semestres, do
24 título de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da Tabela de Títulos
25 Profissionais da Resolução nº 473/02, do CONFEA)”; considerando que às fls.
26 742 à 751 (processo C-258/00 V4), é apresentado ofício da Instituição solicitando
27 revisão nas atribuições para a turma formandos 2014-2 com relação às restrições
28 e que, nesse ofício, são apresentadas diversas justificativas relacionadas a
29 conteúdos programáticos em disciplinas do curso; considerando que às fls. 1007
30 a 1009 (processo C-258/00 V5), é apresentado parecer de Conselheiro da
31 CEEMM do processo C-000152/1979, interessada Universidade Paulista – UNIP –
32 Campus Indianópolis, assunto: exame de atribuições – curso Engenharia
33 Mecânica, com o seguinte voto: “1. Pela fixação das atribuições do artigo 12 da
34 Resolução nº 218/73 do CONFEA, aos formandos da turma de 2014/1º; 2. Pela
35 fixação das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com
36 restrição a Refrigeração e Ar Condicionado, aos formandos da turma de 2014/2º
37 ...”; considerando que o processo é encaminhado ao GTT Atribuições
38 profissionais da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
39 que aborda os seguintes considerandos: “... Considerando que a interessada
40 solicita a retirada da restrição “Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado” aos
41 formandos da turma 2014/2º semestre. Considerando que a instituição de ensino
42 argumenta que os conteúdos programáticos referentes ao tema em tela

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018**

1 “Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado” estão diluídos em duas disciplinas
2 de sua grade: “Termodinâmica Aplicada” e “Energia Térmica”. Considerando que a
3 análise dos cursos de Engenharia Mecânica de outras unidades desta instituição
4 de ensino vem sendo procedida antes mesmo do estabelecimento do curso pela
5 unidade de Campinas, sendo que é importante ressaltar: a) Que o tópico
6 “Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado” não estava contemplado até a
7 modificação de grade promovida pela instituição de ensino, para os concluintes da
8 turma 2014/2º semestre, quando foi retirada da grade justamente a disciplina
9 “Refrigeração e Ar Condicionado”, que ensejou a adoção da restrição “Sistemas
10 de Refrigeração e Ar Condicionado”, conforme apresentado no relato exarado no
11 processo C-000152/1979 (Interessado: Universidade Paulista – UNIP – Campus
12 Indianópolis – fls. 1007/1009 do presente volume). B) Que esta situação foi
13 mantida para a turma 2015/1º semestre, em face da comunicação da instituição
14 de ensino acerca da ausência de alterações. Considerando que a adoção da
15 restrição motivou a instituição de ensino a proceder a nova modificação para os
16 cursos de Engenharia Mecânica, com a inclusão para a turma 2015/2º semestre
17 da disciplina intitulada “Sistemas Fluidotérmicos” que inclui em seu conteúdo
18 programático (fls. 955/956 do processo C-258/00 V5) os tópicos de refrigeração,
19 que dão suporte aos objetivos específicos: análise e cálculos de instalações de
20 refrigeração e ar condicionado; considerando que com esta modificação foi
21 retirada para os egressos da turma 2015/2º semestre, a restrição “Sistemas de
22 Refrigeração e Ar Condicionado” (fls. 1010 e 1011 – processo C-258/00 V5);
23 considerando que é exarado o seguinte voto: “Somos de entendimento: 1. Com
24 referência aos egressos da turma 2014/2º semestre: Pelo indeferimento da
25 solicitação da instituição de ensino quanto à revisão das atribuições fixadas pela
26 CEEMM para a turma 2014/2º do curso de engenharia Mecânica da instituição de
27 ensino interessada no presente processo – Campus Campinas. 2. Com referência
28 aos egressos da turma 2015/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos
29 da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea,
30 com restrição a “Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado”. 3. Com referência
31 aos egressos da turma 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos
32 da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, 4.
33 Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico
34 (código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea)” (fl. 1011
35 do processo C-258/00 V5); considerando que às fls. 1012 e 1013 (processo C-
36 258/00 V5) é apresentada Decisão CEEMM/SP nº 1119/2016 com a decisão de
37 acatar o voto dado à fl. 1011 (processo C-258/00 V5) pelo GTT Atribuições
38 Profissionais, ou seja, “(...) aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº
39 1010 e 1011 quanto a: 1) Com referência aos egressos da turma 2014/2º
40 semestre: Pelo indeferimento da solicitação da instituição de ensino quanto à
41 revisão das atribuições fixadas pela CEEMM para a turma 2014/2º do curso de
42 Engenharia Mecânica da instituição de ensino interessada do presente processo –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Campus Campinas; 2) Com referência aos egressos da turma 2015/1º semestre:
2 Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da
3 Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição a “Sistemas de Refrigeração e Ar
4 Condicionado”; 3) Com referência aos egressos da turma 2015/2º semestre: Pela
5 fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da
6 Resolução nº 218/73 do Confea; 4) Pela manutenção aos egressos do título
7 profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à
8 Resolução nº 473/02 do Confea)”; considerando que às fls. 1302 a 1323
9 (processo C-258/00 V6) a Instituição apresenta Recurso ao Plenário do CREA-SP
10 solicitando que sejam retiradas as restrições das atribuições às turmas formandos
11 2014/2º e 2015/1º; considerando que, da legislação aplicável, destacamos: • Lei
12 nº 5194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
13 Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; • Decreto nº 23569/1933, que
14 Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; •
15 Resolução nº 218/73, do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes
16 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; • Resolução
17 nº 473/2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea
18 e dá outras providências; • Resolução nº 1007/2003, do CONFEA, que dispõe
19 sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critério para expedição
20 de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; e, • Resolução nº
21 1073/2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
22 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
23 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
24 Engenharia e da Agronomia; considerando as excelentes análises e
25 manifestações exaradas pelo GTT da CEEMM através dos Srs. Conselheiros (fls.
26 1010/1011 do processo C-258/00 V5), bem como, àquela efetuada pelo Senhor
27 Conselheiro Relator em Instância de Plenário constante de fls. 1330/1337 no
28 presente processo; considerando que o vistor apresentou parecer concordante ao
29 exarado pelo relator; considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o relato
30 original, apresentado pelo Conselheiro Rogério Rocha Matarucco, pela
31 manutenção da restrição de atribuições às turmas de formandos de 2014/2º
32 semestre e 2015/1º semestre, conforme Decisão da CEEMM do Crea-SP.
33 Votaram favoravelmente 197 (cento e noventa e sete) Conselheiros: Ademar
34 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadado, Adolfo Bolivar Savelli,
35 Adriana Mascarette Labinas, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
36 Alexander Ramos, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire,
37 Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo,
38 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
39 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio
40 Luiz Gatti de Oliveira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega
41 Garcia, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin,
42 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018**

1 Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso
2 Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon,
3 Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia
4 Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
5 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel
6 Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto,
7 Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro,
8 Eduardo Nadaleta da Matta, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes,
9 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
10 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
11 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
12 Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine
13 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior,
14 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior,
15 Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior,
16 Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Januário Garcia, João Dini Pivoto, João
17 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luís Scarelli, José
18 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
19 Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo
20 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
21 Albuquerque Cavalcanti, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel
22 Teixeira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
23 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto
24 Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
25 Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli
26 Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
27 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
28 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
29 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos da Silva Mendes, Luiz
30 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio
31 Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado,
32 Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Silva de Faveri, Marco Antonio Tecchio,
33 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
34 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva
35 Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
36 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César,
37 Maurício Pazini Brandão, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia,
38 Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves,
39 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga
40 Filho, Nunzianta Graziano, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
41 Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de
42 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi
2 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
3 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
4 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
5 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
6 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Ronaldo
7 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Angulo Filho, Rui Adriano Alves,
8 Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
9 Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvío Antunes, Tadeu
10 Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
11 Marcelo Peixoto da Silva, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo,
12 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
13 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner
14 Vieira Chachá, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela. Votaram
15 contrariamente 11 (onze) Conselheiros: Antonio Carlos Guimarães Silva, Demétrio
16 Elie Baracat, Edval Delbone, João Luiz Braguini, José Marcos Nogueira, Márcio
17 de Almeida Pernambuco, Maurício Uehara, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
18 Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Wilton Mozena Leandro. Abstiveram-se de votar
19 18 (dezoito) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Andréa Cristiane
20 Sanches, Ângelo Petto Neto, Edilson Pissato, Fernando Antonio Cauchick
21 Carlucci, Hideraldo Rodrigues Gomes, Hirilandes Alves, João Ariovaldo D’Amaro,
22 Jorge Moya Diez, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Jussara Teresinha Tagliari
23 Nogueira, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini, Maurício
24 Cardoso Silva, Oswaldo José Gosmin, Paulo Henrique Bossi Cover, Roberto
25 Racanicchi, Tiago Santiago de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 724/2018).-----
26 Às onze horas e vinte e um minutos o Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da
27 Cunha solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
28 **Nº de Ordem 03** – Processo F-264/2018 – Águia Dourada Comercial e Serviços
29 Ltda. ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado
30 pela CEEC, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da
31 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
32 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira – Vista: Paulo Roberto
33 Peneluppi.-----
34 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Rui Adriano
35 Alves.-----
36 Às onze horas e trinta e nove minutos o Conselheiro José Paulo Garcia solicitou
37 licença para retirar-se da Sessão.-----
38 **Nº de Ordem 04** – Processo F-190/2018 – AMX Ambiental – Indústria e Comércio
39 de Recicláveis Ltda. EPP (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
40 encaminhado pela CEEC, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único
41 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da
42 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira – Vista:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Alexandre Sayeg Freire.....

2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte

3 decisão:.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de

6 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla

7 responsabilidade técnica da Eng. Civ. Luma Gatti na empresa AMX Ambiental –

8 Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda. EPP (contratada), que tem como

9 objetivo: “a operação de aterros para a disposição de resíduos não perigosos; a

10 exploração do ramo de manejo, tratamento e disposição de resíduos da

11 construção civil e resíduos volumosos, incluindo sua reciclagem; tratamento de

12 efluentes, atividades de apoio a extração de minerais; extração de argila e

13 beneficiamento; extração de areia, cascalhos ou pedregulhos e beneficiamento;

14 fabricação e o comércio atacadista e varejista de materiais dos produtos e

15 subprodutos de construção em geral; fabricação de artefatos de cimento;

16 construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização – ruas, praças e

17 calçadas, galerias pluviais; serviços de preparação do terreno; construção de

18 redes de abastecimento de água e coleta de esgoto e construções correlatas;

19 locação de máquinas e equipamentos para a construção sem e com operador;

20 locação de meios de transporte e transporte rodoviário de cargas”; considerando

21 que a interessada encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo

22 social exclusivamente na área da engenharia civil e da engenharia elétrica;

23 considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um)

24 engenheiro eletricitista – eletrotécnica (atribuições das alíneas "f", "g", "h", "i" e "j",

25 do artigo 33, do Decreto Federal 23569/33, da Resolução 26/43 e do artigo 01 da

26 Resolução 78/52, ambas do Confea) já anotado como responsável técnico;

27 considerando que a profissional indicada, registrada com atribuições provisórias

28 do artigo 07, da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotada pela empresa

29 Francisco Sival Pereira Construções ME (contratada); considerando que os locais

30 e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas duas

31 empresas; considerando que em 01/03/2018 entrou em vigor a Instrução nº 2591,

32 do Crea-SP; considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo

33 de pedido de “vista” do Conselheiro Alexandre Sayeg Freire que, considerando

34 que a requerente, AMX AMBIENTAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

35 RECICLÁVEIS LTDA., tem como objetivo social: “a operação de aterros para a

36 disposição de resíduos não perigosos; a exploração do ramo de manejo,

37 tratamento e disposição de resíduos de construção civil e resíduos volumosos,

38 incluindo sua reciclagem; tratamento de efluentes, atividades de apoio a extração

39 de minerais; **extração de argila e beneficiamento, extração de areia,**

40 **cascalhos ou pedregulhos e beneficiamento;** fabricação e o comércio

41 atacadista e varejista de materiais dos produtos e subprodutos de construção em

42 geral; fabricação de artefatos de cimento; construção de rodovias e ferrovias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, galerias pluviais; serviços de
2 preparação do terreno, construção de redes de abastecimento de água e coleta
3 de esgoto e construções correlatas; locação de máquinas e equipamentos para a
4 construção sem e com operador, locação de meios de transporte e transporte
5 rodoviário de cargas” (grifo nosso); considerando que a requerente apresenta a
6 Engenheira Civil Luma Gatti como responsável técnica pelas atividades
7 relacionadas à engenharia civil, conforme previsto no artigo 7º da Resolução nº
8 218/73, do Confea; considerando que, entretanto, consta dos objetivos sociais da
9 requerente: “extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento
10 associado e extração de argila e beneficiamento associado”, destacadas em
11 negrito na relação anterior; considerando que o desempenho das atividades
12 relacionadas à lavra (extração) e ao tratamento (beneficiamento) de minérios
13 definidas pelo artigo 14 da Resolução nº 218/73, do Confea, compete ao
14 Engenheiro de Minas, conforme segue: “Art. 14 – Compete ao ENGENHEIRO DE
15 MINAS: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
16 referentes à prospecção e à pesquisa mineral; **lavra de minas**; captação de água
17 subterrânea; **beneficiamento de minérios** e abertura de vias subterrâneas; seus
18 serviços afins e correlatos” (grifo nosso); considerando que, paralelamente, o
19 Artigo 13 e seu parágrafo único, da Resolução 336/89, do Confea, preveem:
20 “Artigo 13 – Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus
21 objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os
22 profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem
23 exercitadas. Parágrafo único – O registro será concedido com restrições das
24 atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa
25 jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições
26 capazes de suprir aqueles objetivos”; considerando que, além de constar no
27 objetivo social da requerente, consulta ao sitio eletrônico da Agência Nacional de
28 Mineração – ANM nos informa que constam seis processos de regularização para
29 atividades de mineração de argila e areia, em nome da requerente, (Processos nº
30 820.179/2015, 820.178/2015, 820.177/2015, 821.099/2014, 820.914/2014 e
31 820.515/2014), conforme tabela de fls. 39, entretanto, nenhum desses seis
32 processos possui atualmente autorização de lavra; considerando ainda que o
33 artigo 4º da referida Resolução 336/89, do Confea, prevê: “Art. 4º – A pessoa
34 jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições
35 legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro
36 efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”;
37 considerando que o registro da empresa, exclusivamente para as atividades de
38 engenharia civil e a anotação da responsável técnica indicada foram deferidos em
39 17/01/2018 pela chefia da UGI, aprovado “ad referendum”, pelo relator do processo
40 e coordenador da Câmara da Câmara Especializada em Engenharia Civil –
41 CEEC, em 15/02/2018 (fl. 32), e encaminhado ao plenário por se tratar de dupla
42 responsabilidade; considerando que, com base nas informações aqui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 apresentadas, quais sejam: 1) a empresa conta com responsável técnico
2 exclusivamente na área de engenharia civil; 2) embora conste no seu contrato
3 social a atividade de lavra e tratamento de minérios (areia e argila), a empresa
4 ainda não iniciou tais atividade; e, 3) o artigo 4º da Resolução 336/89, do Confea,
5 que prevê que a empresa somente pode iniciar sua atividade técnico-profissional,
6 após ter o seu registro efetivado, manifestou-se pela aprovação do voto do
7 conselheiro do relator, favorável ao registro da empresa e a anotação da
8 responsável técnica indicada exclusivamente para as atividades de engenharia
9 civil e, adicionalmente, que a empresa seja notificada a apresentar um engenheiro
10 de minas antes do início de suas atividades de lavra e tratamento de minérios,
11 conforme prevê o artigo 14 da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que
12 o Conselheiro Relator acatou a sugestão apresentada pelo Conselheiro Vistor;
13 considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o relato original, apresentado pelo
14 Conselheiro José Eduardo de Assis Pereira, favorável a anotação da dupla
15 responsabilidade técnica da Eng. Civ. Luma Gatti na empresa AMX Ambiental –
16 Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda. EPP, com prazo de revisão de 02 (dois)
17 anos, exclusivamente para as atividades de engenharia civil e, adicionalmente,
18 que a empresa seja notificada a apresentar um engenheiro de minas antes do
19 início de suas atividades de lavra e tratamento de minérios, conforme prevê o
20 artigo 14 da Resolução nº 218/73, do Confea. Votaram favoravelmente 190 (cento
21 e noventa) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adolfo Bolivar
22 Savelli, Adriana Mascarete Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexandre
23 César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,
24 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo,
25 Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio
26 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Fernando Godoy, Antonio
27 Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto,
28 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,
29 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos,
30 Célia Correia Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso Rodrigues, César Marcos
31 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
32 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
33 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,
34 Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
35 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson
36 Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes
37 dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio
38 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick
39 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
40 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
41 Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
42 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Guido Santos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo
2 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes
3 Alves, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, João Felipe
4 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luís Scarelli, José Antonio
5 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
6 Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis
7 Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
8 Cavalcanti, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José
9 Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
10 Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto
11 Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
12 Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara
13 Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
14 Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda,
15 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
16 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
17 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
18 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva
19 de Faveri, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
20 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
21 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín,
22 Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini
23 Brandão, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido
24 de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da
25 Costa, Newton Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Odair Bucci, Onivaldo
26 Massagli, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo
27 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
28 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro
29 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Régia
30 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato
31 Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral
32 de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
33 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
34 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros
35 Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Angulo Filho, Rui Adriano Alves, Salmen
36 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio
37 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto
38 da Silva, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
39 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
40 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira
41 Chachá, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
42 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Ayrton Dardis Filho, Maurício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Uehara. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Eduardo Nadaletto da
2 Matta, Itamar Rodrigues, Jorge Moya Diez, Karla Borelli Rocha, Maurício Tucci
3 Marconi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rui Evangelista dos Santos, Tiago
4 Santiago de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 725/2018).-.-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 05** – Processo F-25014/2002 – Matserv Comércio e Serviços Ltda.
6 EPP (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
7 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da
8 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
9 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira – Vista: Gley Rosa.-.-.-.-.-
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:-.-.-.-.-
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla
15 responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Eduardo do Canto
16 Pompeu de Toledo na empresa Matserv Comércio e Serviços Ltda. EPP
17 (contratado), que tem como objetivo: “construção civil em geral, manutenção
18 predial em geral, obras de saneamento básico, consultoria, assessoria,
19 gerenciamento de contratos, fiscalização de obras, projetos e projetos executivos,
20 participações e incorporações, empreendimentos, estruturas metálicas e de
21 concreto, administração de obras em geral, serviços de manutenção e
22 conservação industrial e hospitalar em geral”; considerando que a interessada
23 encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social
24 exclusivamente na área da engenharia civil e engenharia de segurança do
25 trabalho; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições dos
26 artigos 28 e 29, do Decreto Federal 23.569/33 e do artigo 4º da Resolução
27 325/87, do Confea, encontra-se anotado pela empresa TAG Infraestrutura e
28 Construções EIRELI EPP (contratado); considerando que os locais e horários de
29 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas;
30 considerando que em 01/03/2018 entrou em vigor a Instrução nº 2591, do Crea-
31 SP; considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo de
32 pedido de “vista” do Conselheiro Gley Rosa que, considerando que a empresa
33 Matserv Comércio e Serviços Ltda. EPP tem como objeto social a construção civil
34 em geral, manutenção predial em geral, obras de saneamento básico, consultoria,
35 assessoria, gerenciamento de contratos, fiscalização de obras, projetos e projetos
36 executivos, incorporação, empreendimentos, estruturas metálicas e de concreto,
37 administração de obras em geral, serviços de conservação em geral, automação
38 industrial, elétrica industrial, gestão e manutenção de equipamentos médicos
39 hospitalares, manutenção de instrumentais cirúrgicos; considerando que a
40 interessada indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
41 Eduardo do Canto Pompeu de Toledo, como responsável técnico; considerando
42 que a CEEC, na Reunião Ordinária nº 577, em 13 de abril de 2018, decidiu:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018**

1 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 112, “pelo deferimento da
2 anotação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Eduardo
3 do Cano Pompeu de Toledo como responsável técnico da empresa Matserv
4 Comércio e Serviços Ltda. EPP para exercer atividades na área e Engenharia
5 Civil de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o
6 processo ao Plenário deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade
7 técnica, conforme a Instrução nº 2141/91 do Crea/SP. Encaminhar a CEEST para
8 análise e manifestação”; considerando que trata-se de empresa com objeto social
9 amplo, com atividades de grau risco 3, que podem requerer profissional da área
10 de Engenharia de Segurança do Trabalho em tempo superior ao de
11 responsabilidade técnica, necessário para integrar o quadro técnico da pessoa
12 jurídica; considerando que, durante a “vista” neste processo, o assunto foi
13 discutido na CEEST, o Conselheiro Vistor manifestou-se pela manutenção do voto
14 do Conselheiro Relator, com a inclusão de ressalva para que a unidade de origem
15 providencie fiscalização na empresa para apurar possível necessidade de
16 contratação de engenheiro de segurança do trabalho para seu quadro técnico,
17 conforme estabelece a NR4 da Portaria 3214/78, verificando número de
18 empregados, grau de risco e demais itens previstos no manual de fiscalização da
19 CEEST; considerando que o Conselheiro Relator acatou a sugestão apresentada
20 pelo Conselheiro Vistor; considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o relato
21 original, apresentado pelo Conselheiro José Eduardo de Assis Pereira, favorável a
22 anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
23 Eduardo do Canto Pompeu de Toledo na empresa Matserv Comércio e Serviços
24 Ltda. EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos e, adicionalmente, que a
25 unidade de origem providencie fiscalização na empresa para apurar possível
26 necessidade de contratação de engenheiro de segurança do trabalho para seu
27 quadro técnico, conforme estabelece a NR4 da Portaria 3214/78, verificando
28 número de empregados e grau de risco e demais itens previstos no manual de
29 fiscalização da CEEST. Votaram favoravelmente 173 (cento e setenta e três)
30 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adolfo Bolivar Savelli,
31 Adriana Mascarete Labinas, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
32 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias
33 de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo
34 Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
35 Coelho, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro
36 Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
37 Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo
38 Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Célio da Silva
39 Lacerda, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
40 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
41 Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
42 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani
 2 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues
 3 Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
 4 Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio
 5 Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
 6 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
 7 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
 8 da Cunha, Gley Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio Perecin Júnior,
 9 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior,
 10 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar,
 11 João Dini Pivoto, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva,
 12 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
 13 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
 14 Albuquerque Cavalcanti, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos
 15 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José
 16 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José
 17 Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir
 18 Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos,
 19 Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira
 20 Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso
 21 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Mailton
 22 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
 23 de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar
 24 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
 25 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguin,
 26 Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini
 27 Brandão, Maurício Uehara, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de
 28 Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da
 29 Costa, Newton Guenaga Filho, Nunzianta Graziano, Odair Bucci, Patrícia Gabarra
 30 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
 31 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro
 32 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Régia
 33 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo
 34 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,
 35 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
 36 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
 37 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Angulo Filho, Rui Adriano
 38 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes,
 39 Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva,
 40 Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu
 41 Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco
 42 Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio Soares, William
2 Alvarenga Portela. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Michel Sahade
3 Filho. Abstiveram-se de votar 07 (sete) Conselheiros: Ayrton Dardis Filho, Guido
4 Santos de Almeida Júnior, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Paulo Roberto
5 Peneluppi, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Rui Evangelista dos Santos.
6 (Decisão PL/SP nº 726/2018).-.....
7 Os processos Números de Ordem 06, 07 e 09 foram discutidos e votados em
8 conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 167 (cento e
9 sessenta e sete) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adolfo
10 Bolivar Savelli, Adriana Mascarete Labinas, Agnaldo Vendrame, Alexandre César
11 Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana
12 Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio
13 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
14 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio,
15 Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
16 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia
17 Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
18 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
19 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
20 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
21 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo
22 Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval
23 Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias
24 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri
25 de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
26 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
27 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri
28 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Guido Santos de
29 Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo
30 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes
31 Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Dini
32 Pivoto, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José
33 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
34 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
35 Albuquerque Cavalcanti, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José
36 Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão
37 Alves Pereira, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
38 Varandas, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Laércio Rodrigues Nunes,
39 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
40 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
41 Manoel Furigo, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
42 Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério
2 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
3 Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguim, Mário Eduardo Fumes,
4 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara,
5 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
6 Miguel de Paula Simões, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho,
7 Nunziante Graziano, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
8 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi,
9 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas,
10 Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo
11 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio
12 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
13 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França,
14 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
15 Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
16 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís
17 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valério
18 Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
19 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel
20 Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio Soares,
21 William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 05
22 (cinco) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Kennedy Flôres Campos,
23 Lucas Rodrigo Miranda, Rui Evangelista dos Santos, Tiago Santiago de Moura
24 Filho.....

25 **Nº de Ordem 06** – Processo F-1494/2012 – Elevadores Pereira Manutenção e
26 Comércio de Peças Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
27 encaminhado pela CEEMM, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único
28 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da
29 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Januário Garcia – Vista: Gley Rosa.....
30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
31 decisão:.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
34 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla
35 responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Tonie
36 Wender da Silva Uliana (contratado) e Eng. Mec. Bernardo Luís Pessutto
37 (contratado) na empresa Elevadores Pereira Manutenção e Comércio de Peças
38 Ltda., que tem como objetivo: "Instalação, modernização, prestação de serviços
39 em manutenção e conservação de elevadores com carga e descarga, transporte
40 rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, com comércio de
41 peças e acessórios automotivos somente para a prestação de serviços";
42 considerando que o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Tonie Wender da Silva Uliana,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, e provisórias do
2 artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea, encontra-se anotado pela
3 empresa Moreno & Uliana Engenharia Ltda. (sócio); considerando que o Eng.
4 Mec. Bernardo Luís Pessutto, registrado com atribuições do artigo 12 da
5 Resolução 218/73, do Confea, exceto sistemas de refrigeração e ar condicionado,
6 encontra-se anotado pela empresa Visão Ar Solução em Ar Condicionado Ltda.
7 (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
8 atuação do profissional nas respectivas empresas; considerando que a CEEMM
9 aprovou a anotação do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Tonie Wender da Silva Uliana
10 como responsável técnico pela empresa no período de 28/10/2014 a 05/10/2016,
11 sem prazo de revisão, em face do término do vínculo; considerando que, em
12 01/03/2018, entrou em vigor a Instrução nº 2.591, do Crea-SP; considerando que,
13 no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de “vista” do
14 Conselheiro Gley Rosa que, após análise dos autos, sendo o assunto inclusive
15 discutido na CEEST, manifestou-se pela manutenção do voto do Conselheiro
16 Relator, sem ressalvas; considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o relato
17 original, apresentado pelo Conselheiro José Eduardo de Assis Pereira, favorável a
18 anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Tonie
19 Wender da Silva Uliana na empresa Elevadores Pereira Manutenção e Comércio
20 de Peças Ltda., no período de 28/10/2014 a 05/10/2016, sem prazo de revisão, e
21 aprovar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Bernardo
22 Luís Pessutto, com prazo de revisão de 02 (dois) anos. (Decisão PL/SP nº
23 727/2018).-.-.-.-.-

24 **Nº de Ordem 07** – Processo F-2210/2013 V2 – Alpserv Serviços, Comércio e
25 Soluções em Trabalho em Altura Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade)
26 – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Instrução nº 2.591, do
27 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d”
28 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Odair Bucci – Vista: Gley
29 Rosa.-.-.-.-.-

30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
31 decisão:-.-.-.-.-

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
34 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla
35 responsabilidade técnica, em períodos distintos, do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
36 Alessandro Gustavo da Silva na empresa Alpserv Serviços, Comércio e Soluções
37 em Trabalho em Altura Ltda. (contratado), que tem como objetivo: "Prestação de
38 serviços em locais de difícil acesso e espaços confinados de: Manutenção predial
39 e industrial; Colocação de materiais de comunicação visual; Instalação de
40 aparelhos e sistemas de comunicação e segurança; Limpeza especializada de
41 chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração
42 de ar; Limpeza de fachadas com jateamento de areia, vapor e semelhantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Limpeza de Prédios; Pinturas e Impermeabilização em obras de engenharia Civil;
 2 Instalação e manutenção de máquinas e equipamentos, e Comércio de Artigos,
 3 Equipamentos de Segurança e Materiais ligados aos Serviços Prestados,
 4 mencionados acima”; considerando que a empresa encontra-se registrada para
 5 desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente de engenharia civil;
 6 considerando que a interessada conta com 02 (dois) engenheiros civis
 7 (atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea) já anotados como
 8 responsáveis técnicos; considerando que o profissional indicado, registrado com
 9 atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, e da Lei Federal
 10 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do
 11 Confea, encontrava-se anotado nos dois períodos em questão pela empresa
 12 Simtec Indústria e Comércio Ltda. (contratado); considerando que os locais e
 13 horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas duas
 14 empresas; considerando que a CEEMM aprovou a anotação do Eng. Mec. e Eng.
 15 Seg. Trab. Alessandro Gustavo da Silva como responsável técnico pela
 16 interessada nos períodos de 08/10/2013 a 18/09/2015 (término do vínculo) e de
 17 19/10/2015 a 16/05/2016 na qualidade de dupla responsabilidade técnica;
 18 considerando que, em 01/03/2018, entrou em vigor a Instrução nº 2.591, do Crea-
 19 SP; considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do
 20 pedido de “vista” do Conselheiro Gley Rosa que, após análise dos autos, sendo o
 21 assunto inclusive discutido na CEEST, manifestou-se pela manutenção do voto do
 22 Conselheiro Relator, sem ressalvas; considerando todo o exposto, **DECIDIU**
 23 aprovar o relato original, apresentado pelo Conselheiro Odair Bucci, favorável a
 24 anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
 25 Alessandro Gustavo da Silva na empresa Alpserv Serviços, Comércio e Soluções
 26 em Trabalho em Altura Ltda., nos períodos de 08/10/2013 a 18/09/2015 e de
 27 19/10/2015 a 16/05/2016, sem prazo de revisão em face do término do vínculo.
 28 (Decisão PL/SP nº 728/2018).-----
 29 **Nº de Ordem 09** – Processo F-3817/2013 – Irmãos Picelli Indústria de Máquinas
 30 de Processos de Carnes Ltda. EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) –
 31 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Instrução nº 2.591, do
 32 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d”
 33 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Januário Garcia – Vista: Gley
 34 Rosa.-----
 35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 36 decisão:-----
 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
 39 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla
 40 responsabilidade técnica do Eng. Mec., Tec. Edif. e Eng. Seg. Trab. Rujan de
 41 Carvalho na empresa Irmãos Picelli Indústria de Máquinas de Processos de
 42 Carnes Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo: "a atividade de fabricação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 (usinagem e montagem) de máquinas para preparação de carnes, peças e
 2 acessórios e revenda de acessórios em geral para açougues e frigoríficos”;
 3 considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 12 da
 4 Resolução 218/73, do artigo 03 da Resolução 262/79 circunscritas ao âmbito da
 5 respectiva modalidade, e do artigo 4º da Resolução 359/91, todas do Confea,
 6 encontra-se anotado pelas empresas SETMA Assessoria em Higiene e Segurança
 7 do Trabalho Ltda. (sócio) e Indústria Metalúrgica Picelli Ltda. EPP (contratado);
 8 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
 9 profissional nas três empresas; considerando que, em 01/03/2018, entrou em
 10 vigor a Instrução nº 2.591, do Crea-SP; considerando que, no decorrer de sua
 11 tramitação, o processo foi alvo do pedido de “vista” do Conselheiro Gley Rosa
 12 que, após análise dos autos, sendo o assunto inclusive discutido na CEEST,
 13 manifestou-se pela manutenção do voto do Conselheiro Relator, sem ressalvas;
 14 considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o relato original, apresentado pelo
 15 Conselheiro Januário Garcia, favorável a anotação da tripla responsabilidade
 16 técnica do Eng. Mec., Tec. Edif. e Eng. Seg. Trab. Rejan de Carvalho na empresa
 17 Irmãos Picelli Indústria de Máquinas de Processos de Carnes Ltda. EPP, sem
 18 prazo de revisão. (Decisão PL/SP nº 729/2018).-----
 19 **Nº de Ordem 08** – Processo F-2755/2015 – Alpha Electron-I Serviços de
 20 Inspeção Ltda. ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
 21 encaminhado pela CEEMM, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único
 22 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da
 23 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Januário Garcia – Vista: Gley Rosa.-----
 24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 25 decisão:-----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
 28 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla
 29 responsabilidade técnica do Eng. Mec., Tec. Manut. Aeronav. e Eng. Seg. Trab.
 30 Jeff Carlos Celestino na empresa Alpha Electron-I Serviços de Inspeção Ltda. ME
 31 (empregado), que tem como objetivo a exploração do seguinte ramo de atividade:
 32 "Prestação de serviços de ensaios e inspeção em máquinas e equipamentos
 33 industriais”; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo
 34 12 da Resolução 218/73, da Resolução nº 359/91, ambas do Confea, e do artigo
 35 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no
 36 Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua
 37 formação, encontra-se anotado pela empresa D. A. Aviação Ltda. ME
 38 (empregado); considerando que os locais e horários de trabalho não
 39 inviabilizavam a atuação do profissional nas duas empresas; considerando que a
 40 CEEMM aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela
 41 interessada na qualidade de dupla responsabilidade técnica no período de
 42 13/08/2015 a 14/09/2017, sem prazo de revisão em face do término da anotação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 considerando que, em 01/03/2018, entrou em vigor a Instrução nº 2591, do Crea-
2 SP; considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do
3 pedido de “vista” do Conselheiro Gley Rosa que, após análise dos autos, sendo o
4 assunto inclusive discutido na CEEST, manifestou-se pela manutenção do voto do
5 Conselheiro Relator, com a inclusão de ressalva para que a unidade de origem
6 providencie fiscalização na empresa para apuração de possíveis atividades
7 específicas na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo em vista que
8 consulta realizada na internet indica haver no endereço a Alpha Gestão de Riscos
9 e Inspeções que realiza serviços referentes as NR(s) 10, 12, 13, 15, 16, 20, 25, e
10 33; considerando que o Conselheiro Relator acatou a sugestão apresentada pelo
11 Conselheiro Vistor; considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o relato
12 original, apresentado pelo Conselheiro Januário Garcia, favorável a anotação da
13 dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec., Tec. Manut. Areonav. e Eng. Seg.
14 Trab. Jeff Carlos Celestino na empresa Alpha Electron-I Serviços de Inspeção
15 Ltda. ME, no período de 13/08/2015 a 14/09/2017, sem prazo de revisão e,
16 adicionalmente, que a unidade de origem providencie fiscalização na empresa
17 para apuração de possíveis atividades específicas na área da Engenharia de
18 Segurança do Trabalho, tendo em vista que consulta realizada na internet indica
19 haver no endereço a Alpha Gestão de Riscos e Inspeções que realiza serviços
20 referentes as NR(s) 10, 12, 13, 15, 16, 20, 25, e 33. Votaram favoravelmente 166
21 (cento e sessenta e seis) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
22 Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Agnaldo Vendrame, Alexandre
23 César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
24 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto,
25 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
26 Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle
27 Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco
28 Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde
29 de Campos, Célia Correia Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso Rodrigues,
30 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
31 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
32 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
33 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson
34 Facholi, Edson Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo
35 Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
36 Olivieri de Nobile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
37 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
38 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri
39 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Guido Santos de
40 Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo
41 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes
42 Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, Jorge Moya



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira,
 2 José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis Pereira,
 3 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
 4 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
 5 Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
 6 Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano
 7 Boretti, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
 8 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
 9 Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
 10 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
 11 Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves
 12 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério
 13 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
 14 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário
 15 Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
 16 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
 17 Miguel de Paula Simões, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho,
 18 Nunziante Graziano, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
 19 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi,
 20 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas,
 21 Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade,
 22 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
 23 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
 24 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
 25 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronaldo
 26 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos
 27 Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz
 28 Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
 29 Marcelo Peixoto da Silva, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo,
 30 Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
 31 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian
 32 Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio Soares, William Alvarenga
 33 Portela. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Maurício Uehara. Abstiveram-
 34 se de votar 02 (dois) Conselheiros: Mailton Nascimento Barcelos, Tiago Santiago
 35 de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 730/2018).-----
 36 **Nº de Ordem 10** – Processo C-376/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
 37 Trabalho “Avaliações e Perícias de Engenharia”) – Processo encaminhado pela
 38 Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento – Vista: Fátima Aparecida
 39 Blockwitz.-----
 40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 41 decisão:-----
 42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
2 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição e definição
3 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Avaliações e Perícias de
4 Engenharia"; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº
5 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros,
6 sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser
7 estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a proposta
8 de composição do Grupo de Trabalho "Avaliações e Perícias de Engenharia" com
9 seguintes membros: Eng. Civ. Ronaldo Florentino dos Santos, Eng. Civ. Edison
10 Pirani Passos, Eng. Civ. Fabiana Albano, Eng. Civ. Laurentino Tonin Júnior, Eng.
11 Agr. João Paulo Machado Mantovani e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Walter
12 Checon Filho, com a data da primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às
13 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica; considerando que, no decorrer
14 de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de "vista" da Conselheira Fátima
15 Aparecida Blockwitz que, considerando que, em 10/05/2018 foi disponibilizado
16 para apreciação da plenária a criação do Grupo de Trabalho "Avaliações e
17 Perícias de Engenharia", considerando os artigos 171 e 172, e incisos II e IV do
18 artigo 101 do Regimento, bem como, a composição e a 1ª reunião do Grupo de
19 Trabalho "Avaliações e Perícias de Engenharia", com duração de 4 (quatro)
20 meses – Composição: Eng. Civ. Ronaldo Florentino dos Santos, Eng. Civ. Edison
21 Pirani Passos, Eng. Civ. Fabiana Albano, Eng. Civ. Laurentino Tonin Júnior, Eng.
22 Agr. João Paulo Machado Mantovani e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Walter
23 Checon Filho, marcando a 1ª Reunião, devidamente aprovados junto a Diretoria
24 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
25 Crea-SP; considerando que essa disponibilização para apreciação ocorreu
26 através da pauta complementar que foi entregue no início da sessão plenária,
27 esta Conselheira ao verificar a composição do Grupo de Trabalho, estranhou a
28 ausência do nome da Eng. Civ. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, que fez
29 parte da composição do Grupo de Trabalho "Avaliações e Perícias de Engenharia"
30 no ano de 2017, tendo atuado como Coordenadora e, desta forma, esta
31 Conselheira, contestando a composição do GT que se encontrava em aprovação,
32 pediu vistas ao processo; considerando que a ausência do nome da Eng. Civ. Rita
33 de Cássia Espósito Poço dos Santos foi o motivo que nos levou a contestar a
34 formação atual do grupo pelos fatos que descrevemos a seguir: "Acompanho o
35 trabalho da Eng. Rita de Cássia em defesa do profissional da área tecnológica
36 para a execução de Avaliações e Perícias de maneira geral e também para
37 instituições financeiras, considerando a concorrência desleal por parte de
38 profissionais não habilitados; há algum tempo. A indicação por parte dos juízes de
39 corretores de imóveis em trabalhos dessa natureza que são exclusivos de
40 profissionais do sistema CONFEA/CREA's e especialistas em engenharia de
41 avaliações, além das instituições financeiras que não cumprem a Lei, não
42 recolhem ART's, entre outros problemas. Considerando esses fatos, a Eng. Rita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 de Cássia e alguns outros engenheiros decidiram trazer o assunto ao CREA-SP,
2 levou o assunto para a CEEC que apoiou suas reivindicações e incentivou que
3 solicitasse ao Presidente Vinicius a criação do Grupo de Trabalho (GT), do qual foi
4 coordenadora. Esse grupo elaborou o Folder Boas Práticas para Avaliações e
5 Perícias de Engenharia, o qual foi produzido pelo CREA-SP”; considerando que
6 entendendo que o assunto ainda não havia se esgotado e muitas providências
7 ainda tem que ser tomadas, foi solicitado que o GT tivesse continuidade,
8 solicitação prontamente atendida pelo Presidente Vinicius; considerando que,
9 após consultar a Eng. Rita de Cássia e conversar com vários colegas,
10 entendemos que a indicação do grupo com modificações tem a intenção de
11 ampliar a participação de maneira a atingir com mais abrangência todas as
12 profissionais interessados no assunto e, a Eng. Rita de Cássia continuará em
13 outras esferas atuando na valorização do trabalho do engenheiro de avaliações,
14 contribuindo junto ao CREA-SP pela valorização do profissional de Engenharia de
15 Avaliações; considerando todo o exposto, a Conselheira Vistora manifestou-se
16 pela manutenção da composição do Grupo de Trabalho “Avaliações e Perícias de
17 Engenharia”, conforme proposto inicialmente; considerando todo o exposto; e,
18 considerando a proposta de nova data para realização da primeira reunião no dia
19 25/06/2018, mantendo-se o mesmo local e horário, **DECIDIU** aprovar a proposta
20 do relator, favorável a composição do Grupo de Trabalho “Avaliações e Perícias
21 de Engenharia” com seguintes membros: Eng. Civ. Ronaldo Florentino dos
22 Santos, Eng. Civ. Edison Pirani Passos, Eng. Civ. Fabiana Albano, Eng. Civ.
23 Laurentino Tonin Júnior, Eng. Agr. João Paulo Machado Mantovani e Eng. Oper.
24 Mec. Maq. Ferram. Walter Checon Filho, bem como aprovar a data da primeira
25 reunião no dia 25/06/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede
26 Angélica. Votaram favoravelmente 166 (cento e sessenta e seis) Conselheiros:
27 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette
28 Labinas, Agnaldo Vendrame, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira
29 de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa
30 Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
31 Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji
32 Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Camilo
33 Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
34 Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso
35 Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
36 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio
37 Hintze, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
38 Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos,
39 Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Evaldo
40 Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
41 Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
42 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri
 2 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Guido Santos de
 3 Almeida Júnior, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
 4 Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam
 5 Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, João Luís Scarelli, Jorge
 6 Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes
 7 Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis
 8 Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
 9 Cavalcanti, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço,
 10 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves
 11 Pereira, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
 12 Varandas, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laércio
 13 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
 14 Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
 15 Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Mailton
 16 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
 17 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
 18 Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
 19 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
 20 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,
 21 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Michel Sahade
 22 Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula
 23 Simões, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Nunziantes Graziano,
 24 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi
 25 Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes
 26 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique
 27 Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto
 28 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo,
 29 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
 30 Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
 31 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronan Gualberto, Rui
 32 Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
 33 Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
 34 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de
 35 Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos
 36 Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
 37 Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini,
 38 Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio Soares. Votaram contrariamente 03 (três)
 39 Conselheiros: Hamilton Fernando Schenkel, Maurício Uehara, William Alvarenga
 40 Portela. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Carlos Eduardo Freitas da
 41 Silva. (Decisão PL/SP nº 731/2018).-----
 42 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 **Nº de Ordem 116** – Processo SF-1566/2013 – Paulo Roberto Capistrano Siecola
2 (Infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
3 encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº
4 5.194/1966 – Relator: Valter Domingos Idargo.....
5 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Cláudio
6 Hintze.....
7 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
8 **Nº de Ordem 126** – Processo C-454/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
9 Trabalho “Normas e Procedimentos para Fiscalização de Grandes Eventos”) –
10 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do
11 Regimento.....
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
13 decisão:.....
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
16 2018, apreciando o processo em referência que trata da composição e definição
17 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Normas e Procedimentos para
18 Fiscalização de Grandes Eventos”; considerando que o Plenário do Crea-SP,
19 através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT’s compostos por 6
20 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas
21 na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses;
22 considerando a proposta de composição do Grupo de Trabalho “Normas e
23 Procedimentos para Fiscalização de Grandes Eventos” com seguintes membros:
24 Eng. Mec. João Molina D’Avila Júnior, Eng. Civ. Paulo Sérgio Dias, Eng. Agrim.
25 Fabio de Jesus Júlio, Eng. Agr. Osmar Antonio Scrivanti, Eng. Civ. Eder José
26 Furlan e Eng. Civ. Hassan Mohamad Barakat, com a data da primeira reunião no
27 dia 25/06/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica,
28 **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Normas e Procedimentos
29 para Fiscalização de Grandes Eventos” com seguintes membros: Eng. Mec. João
30 Molina D’Avila Júnior, Eng. Civ. Paulo Sérgio Dias, Eng. Agrim. Fabio de Jesus
31 Júlio, Eng. Agr. Osmar Antonio Scrivanti, Eng. Civ. Eder José Furlan e Eng. Civ.
32 Hassan Mohamad Barakat, bem como aprovar a data da primeira reunião no dia
33 25/06/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica.
34 Votaram favoravelmente 139 (cento e trinta e nove) Conselheiros: Ademar
35 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas,
36 Agnaldo Vendrame, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de
37 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa
38 Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
39 Silveira Coelho, Antonio Kenji Nomi, Camilo Mesquita Neto, Carlos Azevedo
40 Marcassa, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues,
41 César Marcos Rizzon, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia
42 Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Daniel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo
2 Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Elio
3 Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio
4 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick
5 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
6 Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar
7 Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Guido
8 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior,
9 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior,
10 Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, João Dini Pivoto, José Antonio Dutra
11 Silva, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis
12 Pereira, José Eduardo Quaresma, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
13 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José
14 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliano
15 Boretti, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
16 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz
17 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Mailton
18 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
19 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
20 Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
21 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
22 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,
23 Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
24 Moraes Maia, Miguel de Paula Simões, Nelson Martins da Costa, Nunziant
25 Graziano, Odécio Braga de Louredo Filho, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
26 César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini,
27 Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique
28 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
29 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
30 Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de
31 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
32 Racanicchi, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos,
33 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Taís Tostes Graziano,
34 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Umberto Ghilarducci
35 Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli
36 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius
37 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, William
38 Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 08 (oito) Conselheiros: Antonio Areias
39 Ferreira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Francisco
40 Nogueira Alves Porto Neto, José Antonio Bueno, Marcus Rogério Paiva Alonso,
41 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Tiago Santiago de Moura Filho. Abstiveram-se
42 de votar 12 (doze) Conselheiros: Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Célio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 da Silva Lacerda, Cibeli Gama Monteverde, Edval Delbone, Hirilandes Alves, João
2 Luís Scarelli, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Paulo
3 Takeyama, Ricardo de Gouveia, Salmen Saleme Gidrão. (Decisão PL/SP nº
4 848/2018).-----
5 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018,**
6 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
7 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
8 **REGIMENTO.**-----
9 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
10 do exercício 2018 **Itamar Rodrigues**, fez a seguinte manifestação: “Boa tarde Sr.
11 Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do Crea-SP e
12 demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve
13 reunida, na Sede da Faria Lima, em 30 de maio em sua 4ª Reunião Ordinária do
14 Exercício de 2018. Nesta oportunidade, analisou o balancete do mês de fevereiro
15 de 2018 onde destacam-se os seguintes itens: **QUADRO 8:** No comparativo da
16 Receita fevereiro/2018 e fevereiro/2017, levando em consideração a inflação do
17 período de março/17 a fevereiro/18, pelo INPC de 1,81% constata-se aumento na
18 receita operacional de 8,40%, representando um aumento real de 6,47%. Dos
19 valores arrecadados, destaca-se a arrecadação de ARTs com crescimento real de
20 10,19%; Vistos com 29,62% e Dívida Ativa com crescimento de 37,80%. Em
21 “demais receitas”, com 185,58%, estão consideradas as “receitas diversas de
22 serviços”, “atualização monetária sobre depósitos judiciais”, “multas de infrações”,
23 “recuperação de despesas” (cancelamentos de restos a pagar). **QUADRO 16:**
24 Demonstra o comparativo da despesa empenhada fevereiro/2018 e
25 fevereiro/2017, levando em consideração a inflação do período de março/17 a
26 fevereiro/18, pelo INPC de 1,81% , onde destacam-se os seguintes pontos: ●
27 Locomoção de funcionários: o aumento deve-se a audiências e distribuição de
28 processos nas juntas de conciliação de diversas cidades do interior; ● Já na parte
29 de Contribuições para o Confea e Mutua, ocorreu em decorrência do aumento de
30 arrecadação; ● Demais Despesas Correntes: conta de sentenças judiciais ficou
31 com saldo negativo devido a cancelamento de liquidação de empenho que foi
32 contabilizado indevidamente em janeiro/2018 como despesa, pois referem-se a
33 depósitos judiciais; ● O decréscimo na rubrica “Pessoal/Encargos
34 Sociais/Benefícios” ocorreu pois a gratificação de 2017 foi paga em fevereiro,
35 enquanto que a de 2018 foi paga em março; ● Na rubrica “Serviços de Terceiros –
36 Pessoa Jurídica” houve decréscimo, pois em fevereiro de 2017 foi empenhado o
37 contrato de locação de equipamentos de impressão no valor de R\$ 1.273.000,00
38 enquanto que em 2018 tal despesa foi empenhada em janeiro. Houve também
39 empenho de despesas com passagens aéreas no valor de R\$ 307.000,00, o que
40 não ocorreu em fevereiro de 2018; ● Na rubrica “Convênios c/ Associações – Uso
41 e Espaço” no exercício de 2017, aproximadamente 50% dos contratos foram
42 empenhados no mês de fevereiro, enquanto que em fevereiro de 2018, este valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 representa 30% do valor empenhado; • A redução na rubrica “Diária com
2 Conselheiros/Colaboradores/ Inspetores, refere-se a alteração do valor da diária,
3 ocorrida em outubro/17, cujos novos valores são: R\$ 406,70 para Conselheiros e
4 Inspetores e R\$ 224,20 para Colaboradores. Anteriormente, estes valores eram
5 distribuídos da seguinte forma: Até 249km = R\$ 440,00, acima de 250km = R\$
6 640,00 e fora do Estado = R\$ 690,00. **QUADRO 5:** Demonstra o comparativo da
7 quantidade de ARTs fevereiro/2018 e fevereiro/2017, registrando um acréscimo de
8 7.394 ARTs, que representa um incremento percentual de 11,17%. **QUADRO 6:** A
9 análise do superávit financeiro demonstra um crescimento na ordem de 17,10%,
10 ou seja, minha disponibilidade em bancos menos todas as obrigações a pagar,
11 incluindo o restos a pagar do ano anterior. **QUADROS 11 e 12:** Pessoa física nível
12 superior representa mais de 50% da receita do total de profissionais ativos,
13 enquanto que pessoa física de nível médio, os profissionais quites representam
14 apenas 33% do total de fevereiro. **QUADRO 14:** Refere-se ao demonstrativo de
15 pessoa jurídica. Como se pode observar, a maior concentração de registros de
16 empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é de R\$ 50.000,00. Além
17 disso, houve aumento de 62,62% nos pagamentos parcelados em fevereiro.
18 Realizadas essas considerações, a Comissão apreciou e aprovou o balancete de
19 fevereiro de 2018. Analisou também 14 processos de prestação de contas de
20 ARTs, onde constatou-se a regularidade do mesmo. A Comissão coloca-se à
21 disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer
22 esclarecimentos que se façam necessários quanto aos relatórios que já foram
23 distribuídos previamente. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar.
24 Obrigado.”.....
25 **Nº de Ordem 119** – Processo C-59/2018 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
26 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
27 Regimento.....
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de junho de
30 2018, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 044/2018, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
33 referente ao mês de fevereiro de 2018, considerando cumpridas as formalidades
34 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI,
35 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
36 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de fevereiro de 2018,
37 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
38 Deliberação COTC/SP nº 044/2018. Votaram favoravelmente 142 (cento e
39 quarenta e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adriana Mascarete
40 Labinas, Agnaldo Vendrame, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira
41 de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio
42 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho,
2 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa,
3 Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Celso
4 Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monte Verde, Cláudia Aparecida
5 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio
6 Hintze, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
7 Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
8 Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos,
9 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Olivieri de Nóbile,
10 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi
11 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
12 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
13 da Cunha, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat,
14 Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
15 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, João Dini Pivoto, João
16 Luís Scarelli, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin,
17 José Arioaldo dos Santos, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
18 Quesada, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
19 David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Valmir Flor,
20 José Wanderley Cardoso, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres
21 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
22 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
23 Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
24 Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio
25 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri,
26 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín,
27 Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara,
28 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis,
29 Miguel de Paula Simões, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho,
30 Nunziante Graziano, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
31 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
32 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique
33 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Antonio
34 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
35 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França,
36 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
37 Racanicchi, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
38 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Taís Tostes Graziano, Tiago
39 Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci
40 Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli
41 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius
42 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, William



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2041 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JUNHO DE 2018

1 Alvarenga Portela. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Álvaro Luiz Dias de
 2 Oliveira. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Ângelo Petto Neto, Carlos
 3 Eduardo Freitas da Silva, Francisco Tadeu Notari, Marcelo Wilson Anhesine,
 4 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva,
 5 Rui Evangelista dos Santos. (Decisão PL/SP nº 723/2018).-----
 6 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
 7 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às doze horas e
 8 cinquenta e dois minutos, agradecendo mais uma vez pela presença de todos,
 9 que Deus os acompanhe ao retorno de seus lares e as suas famílias e externou o
 10 prazer de presidir mais uma Plenária. E eu, Diretor Administrativo Edson Navarro,
 11 mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo
 12 Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-----
 13 -----
 14 -----
 15 -----
 16 -----
 17 -----